



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXI — Nº 57

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1973

DECRETO Nº 71.969 — DE 21 DE MARÇO DE 1973

Aproveita, no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, servidor em disponibilidade e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista que ao caso é de aplicar-se, por analogia, o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 65.871, de 15 de dezembro de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aproveitado no cargo de Guarda, código GL-203.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, Oswaldo Rufino Lins, em disponibilidade em igual cargo do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Ministério do Interior, em vaga constante das Tabelas aprovadas pelo Decreto número 68.600, de 7 de maio de 1971, mantido o regime jurídico do servidor.

Art. 2º O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3º O órgão de pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas remeterá ao do Ministério da Aeronáutica, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os assentamentos funcionais do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médici
J. Araripe Macedo
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 71.971 — DE 21 DE MARÇO DE 1973

Retifica o enquadramento de pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, amparado pelo disposto no parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que consta do artigo 81, item III, da Constituição, e 4.345, de 26 de junho de 1964, e o que consta dos Processos nºs 4.343-70 e 6.499-69, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica retificado o enquadramento de pessoal da Universidade

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Federal do Rio de Janeiro, amparado pelo disposto no parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a que se referem os Decretos nºs 51.055, de 10 de janeiro de 1963, e 64.161, de 5 de março de 1969, para efeito de excluir de seus Anexos, 1 (um) cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, ocupado por Luzinete de Lima Lamenha, e inclui-lo, com a mesma ocupante, na classe inicial, EC-101.12.A, da série de classes de Bibliotecário, ficando o aludido cargo reclassificado, a partir de 29 de junho de 1964, no nível 19-A, por força do disposto no artigo 9º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único. Os efeitos legais decorrentes da retificação de enquadramento prevista neste artigo são considerados a partir de 15 de junho de 1962, prevalecendo as vantagens financeiras pertinentes à reclassificação do cargo a contar de 1º de junho de 1964.

Art. 2º As medidas contidas neste decreto não homologam situações funcionais que, em virtude de denúncia, sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 3º O órgão de pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro aposilará o título da funcionária abrangida por este Decreto.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 71.972 — DE 21 DE MARÇO DE 1973

Retifica o Decreto nº 63.614, de 13 de novembro de 1968, que aprovou o Quadro de Pessoal extinto do ex-Território Federal do Acre e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.810, de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo, que é parte integrante

deste Decreto, as relações nominais que acompanham o Decreto nº 63.614, de 13 de novembro de 1968, que aprovou o Quadro de Pessoal extinto do ex-Território Federal do Acre, para o fim de sanar omissões havidas no respectivo processamento.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, ficam alterados os quantitativos da série de classes e classes singulares constantes dos anexos aprovados pelo Decreto nº 63.614, de 1968, mencionado.

Art. 2º Este Decreto não homologa situações que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal da Secretaria de Administração do Estado do Acre apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, ou expedirá ato declaratório da respectiva situação funcional, com observância do disposto no artigo 99, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 4º Aos servidores abrangidos por este Decreto aplicam-se, no que couber, as disposições constantes do Decreto nº 63.614, de 13 de novembro de 1968.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

RELACAO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 71.972, DE 21 DE MARÇO DE 1973

EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

QUADRO DE PESSOAL EXTINTO (Lei nº 4.069-62)

Inclui:
Série de Classes: Tratorista
Código: CT-402.7.A
Rodolfo Ferreira Gomes
Classe: Operário Rural
Código: P-207.6
João Batista de Carvalho
Classe: Atendente
Código: P-1709.7
Laires Monteiro de Oliveira

DECRETO Nº 71.974 — DE 21 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, as áreas que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 151, letra b, do Código de Águas e do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, áreas de terra e respectivas benfeitorias situadas na localidade de Capivari de Baixo, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, necessárias à abertura de um canal de adução, à jusante da confluência dos rios Tubarão e Capivari, destinado à refrigeração das unidades geradoras da Usina Termelétrica "Jorge Lacerda".

Art. 2º As áreas de terra e benfeitorias objeto deste Decreto são aquelas constantes da planta topográfica nº CA-012 e respectivo memorial descritivo (documento anexo), relativos ao projeto aprovado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, no processo DNAEE nº 705.743-69.

Art. 3º Nos termos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação a que se refere este Decreto é declarada de caráter urgente devendo a ELETROSUL promovê-la em seu nome, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médici
Benjamim Mário Baptista

DECRETO Nº 71.975 — DE 21 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra destinadas à construção de uma subestação, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 151, letra b, do Código de Águas, e Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas de Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anual, Cr\$ values for Semestre and Anual.

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheques ou vale postais, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

de 1941, e, ainda, o que consta no processo MME 705.278-72, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra destinadas à construção de uma subestação no distrito de Córrego Rico, município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.

Art. 2º As áreas de terra referidas no artigo anterior compreendem aquelas constantes da planta de situação nº BX — SK — 43.978, relativa ao projeto aprovado por ato do Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no processo MME 705.278-72.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia Paulista de Força e Luz a promover a desapropriação das referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 1 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica a expropriante autorizada a inovar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de concessão de posse das áreas de terra abrangidas por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1973; 52.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici
Benjamin Mário Baptista

DECRETO Nº 71.976 — DE 21 DE MARÇO DE 1973

Outorga a João Baptista concessão para o aproveitamento hidráulico de um trecho do rio Uba, situado no Distrito de Acioli, município de Ibiruruçu, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

e nos termos dos artigos 140, letra a, e 150, do Código de Águas, e, ainda, tendo em vista o que consta do processo MME nº 708.396-71, decreta:

Art. 1º É outorgada ao Sr. João Baptista concessão para o aproveitamento hidráulico de um trecho do rio Uba, situado no distrito de Acioli, município de Ibiruruçu, Estado do Espírito Santo, não conferindo, o presente título, delegação de Poder Público ao concessionário.

Art. 2º O aproveitamento se destina à produção de energia elétrica para uso exclusivo do concessionário, que não poderá fazer cessão a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo o fornecimento de energia aos associados do concessionário e vilas operárias de seus empregados, quando construídas em terrenos de sua propriedade.

Art. 3º O concessionário fica obrigado a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e regulamentos.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º Fica o concessionário obrigado a requerer ao Governo Federal nos 6 (seis) últimos meses que antecederem o término do prazo de vigência da concessão, sua renovação, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas, ou a comunicar, no mesmo prazo, sua desistência.

§ 1º No caso de desistência, fica a critério do Poder Concedente exigir que o concessionário reponha, por sua conta, o curso d'água em seu primitivo estado.

§ 2º Compete ao concessionário provocar que o Governo do Estado do Espírito Santo, titular do domínio das águas, se manifeste, nos 2 (dois) anos que antecederem o fim do prazo de vigência da concessão, sobre seu interesse ou não pela reversão dos bens e instalações e encaminhar, dentro do mesmo prazo, este pronunciamento ao Poder Concedente.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici
Benjamin Mário Baptista

DECRETO Nº 71.977 — DE 21 DE MARÇO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 1º e seus parágrafos, do Decreto nº 37.584, de 11 de julho de 1955.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo M.M.E. nº 605.747-72, decreta:

Art. 1º O artigo 1º e seus parágrafos, do Decreto nº 37.584, de 11 de julho de 1955, alterados pelos Decretos números 54.160, de 20 de agosto de 1964, e 63.574, de 7 de novembro de 1968, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco só poderá efetuar futuro fornecimento direto de energia elétrica a consumidores industriais localizados em sua área de suprimento, em caráter excepcional, sob tensão até 220 kV, exclusiva, ouvido o concessionário local de distribuição e mediante autorização do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia.

§ 1º Os consumidores atualmente ligados diretamente ao sistema da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, em tensão inferior a 220 kV passarão a integrar o mercado consumidor dos concessionários locais de distribuição de forma que não haja solução de continuidade.

§ 2º Os fornecimentos a consumidores industriais em tensão igual ou superior a 220 kV serão atendidos diretamente pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 21 de março de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Médici
Benjamin Mário Baptista

DECRETO Nº 71.978 — DE 22 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão entre as subestações de Araucária e Barriguá, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e, ainda, o que consta do processo MME nº 705.863-72, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 25,00 (vinte e cinco) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre as subestações de Araucária e de Barriguá, situadas, respectivamente nos municípios de Araucária e Curitiba no Estado do Paraná, cujo projeto e planta de situação nº 085-72, folhas 01-A e 01-B, foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME nº 705.863-72.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia Força e Luz do Paraná a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão citada no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

administrativa necessária em favor da Companhia Força e Luz do Paraná, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1.º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitado o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência da prática dentro das mesmas de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2.º A Companhia Força e Luz do Paraná, poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Benjamin Mário Baptista

DECRETO N.º 71.979 — DE 22 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa uma faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 151, letra "c", do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto n.º 35.851, de 16 de julho de 1954, e o que consta do processo MME 705.278-72, decreta:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 30 (trinta) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre as estruturas n.º 9-2A e 9-3 da linha de transmissão Laranjeiras — Jaboticabal e a nova subestação de Córrego Rico no Município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, cujo projeto e planta da situação n.º BX — D — 10106 (folhas de 1 a 4), foram aprovados por ato do Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME n.º 705.278, de 1972.

Art. 2.º Fica autorizada a Companhia Paulista de Força e Luz a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1.º.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Companhia Paulista de Força e Luz, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado ainda, o acesso à área da servidão através do prédio

serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1.º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitado o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência da prática dentro das mesmas de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2.º A Companhia Paulista de Força e Luz poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Benjamin Mário Baptista

DECRETO N.º 71.980 — DE 22 DE MARÇO DE 1973

Declara a cessação de exploração de serviços públicos de energia elétrica, outorga concessão, revoga decreto e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos dos artigos 140 e 150, do Código de Águas, tendo em vista o que consta do processo MME 706.185-72, decreta:

Art. 1.º Fica declarada a cessação, para os efeitos do artigo 139, parágrafo 1.º, do Código de Águas, da exploração dos serviços de energia elétrica de que era titular a Empresa Força e Luz de Cabo Verde, de acordo com o Manifesto de usina hidrelétrica apresentado no processo D. Ag. número 1.045-35, com relação ao Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º É outorgada a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. concessão para distribuir energia elétrica no Município de Cabo Verde, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º A concessionária fica autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados e obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações existentes em função dos serviços concedidos reverterão à União.

Parágrafo único. A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 5.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Verde a operar a usina hidrelétrica existente no Rio Cabo Verde, situado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A produção da energia elétrica destina-se ao uso exclusivo da autorizada, que não poderá fazer cessão a terceiros, ainda que a título gratuito.

Art. 6.º O present Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto n.º 53.751,

de 19 de março de 1964, e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Benjamin Mário Baptista

DECRETO N.º 71.981 — DE 22 DE MARÇO DE 1973

Promulga a Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais.

O Presidente da República
Havendo sido aprovada, pelo Decreto Legislativo n.º 77, de 1 de dezembro de 1972, a Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais concluída em Londres, Washington e Moscou a 29 de março de 1972;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor, para o Brasil, em 9 de março de 1973, data em que foram depositados os instrumentos brasileiros de ratificação nas citadas capitais;

Decreta que a Convenção, apensa por tradução ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barbóza

CONVENÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL POR DANOS CAUSADOS POR OBJETOS ESPACIAIS

Os Estados Partes desta Convenção, Reconhecendo o interesse comum de toda a humanidade em incentivar a exploração e uso do espaço cósmico para fins pacíficos,

Lembrando o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes,

Considerando que, não obstante as medidas de precaução a serem tomadas por Estados e por organizações intergovernamentais internacionais empenhadas no lançamento de objetos espaciais, tais objetos poderão ocasionalmente provocar danos,

Reconhecendo a necessidade de elaborar regras e procedimentos internacionais efetivos referentes à responsabilidade por danos causados por objetos espaciais, e para assegurar, em particular, o pronto pagamento, segundo os termos desta Convenção, de uma indenização inteira e equitativa às vítimas de tais danos,

Convencidos de que o estabelecimento de tais regras e procedimentos contribuirá para o fortalecimento da cooperação internacional no domínio da exploração e uso do espaço cósmico para fins pacíficos,

Convieram no que se segue:

ARTIGO 1.º

Para os propósitos da presente Convenção:

(a) o termo "dano" significa perda de vida, ferimentos pessoais ou outro prejuízo à saúde; perdas de propriedade de Estados ou de pessoas físicas ou jurídicas ou danos sofridos por tais propriedades, ou danos e perdas no caso de organizações intergovernamentais internacionais;

(b) o termo "lançamento" inclui tentativas de lançamento;

(c) o termo "Estado lançador" significa:

(i) um Estado que lança ou promove o lançamento de um objeto espacial;

(ii) um Estado de cujo território ou de cujas instalações é lançado um objeto espacial;

(d) o termo "objeto espacial" inclui peça, componentes de um objeto espacial, e também o seu veículo de lançamento e peças do mesmo.

ARTIGO 2º
Um Estado lançador será responsável absoluto pelo pagamento de indenização por danos causados por seus objetos espaciais na superfície da Terra ou a aeronaves em voo.

ARTIGO 3º
Na eventualidade de danos causados em local fora da superfície da Terra, a um objeto espacial de um Estado lançador ou a pessoa ou propriedade a bordo de tal objeto espacial por um objeto espacial de outro Estado lançador, só terá esse último responsabilidade se o dano decorrer de culpa sua, ou de culpa de pessoas pelas quais seja responsável.

ARTIGO 4º
1. Na eventualidade de dano causado fora da superfície da Terra a um objeto espacial de um Estado lançador ou a pessoa ou propriedade a bordo de tal objeto espacial por um objeto espacial de outro Estado lançador e de danos em consequência sofridos por um terceiro Estado, ou por suas pessoas físicas ou jurídicas, os primeiros dois Estados serão, solidária e individualmente responsáveis perante o terceiro Estado, na medida indicada pelo seguinte:

(a) se o dano tiver sido causado ao terceiro Estado na superfície da Terra ou a aeronave em voo, a sua responsabilidade perante o terceiro Estado será absoluta;

(b) se o dano houver sido causado a um objeto espacial de um terceiro Estado ou a pessoas ou propriedades a bordo de tal objeto espacial fora da superfície da Terra, a sua responsabilidade perante o terceiro Estado fundamentar-se-á em culpa por parte de qualquer dos dois primeiros Estados, ou em culpa por parte de qualquer dos dois primeiros Estados, ou em culpa por parte de pessoas pelas quais qualquer dos dois seja responsável.

2. Em todos os casos de responsabilidade solidária e individual mencionados no parágrafo 1, o ônus da indenização pelo dano será dividido entre os primeiros dois Estados de acordo com o grau de sua culpa; se não for possível estabelecer o grau de culpa de cada um desses Estados, o ônus da indenização deve ser dividido em proporções iguais entre os dois. Tal divisão se fará sem prejuízo do direito que assiste ao terceiro Estado de procurar a indenização total devida nos termos desta Convenção de qualquer ou de todos os Estados lançadores que são, solidária e individualmente, responsáveis.

ARTIGO 5º

1. Sempre que dois ou mais Estados, juntamente, lancem um objeto espacial, eles serão solidária e individualmente responsáveis por quaisquer danos causados.

2. Um Estado lançador que pague indenização por danos terá o direito de pedir ressarcimento a outros participantes no lançamento conjunto. Os participantes num lançamento conjunto podem concluir acordos quanto à divisão entre si das obrigações financeiras pelas quais eles são, solidária e individualmente, responsáveis.

3. Um Estado de cujo território ou de cujas instalações é lançado um objeto espacial será considerado como participante no lançamento conjunto.

ARTIGO 6º

1. Excetuado o que dispõe o parágrafo 2, conceder-se-á exoneração de responsabilidade absoluta na medida em que um Estado lançador provar que o dano resultou total ou parcialmente de negligência grave ou de ato ou omissão com a intenção de causar dano, de parte de um Estado demandante ou de pessoa jurídica ou física que representar.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2. Não se concederá exoneração em casos em que o dano houver resultado de atividades conduzidas por um Estado lançador que não estejam em conformidade com o direito internacional, inclusive, em particular, com a Carta das Nações Unidas e o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e outros Corpos Celestes.

ARTIGO 7.º

As disposições da presente Convenção não se aplicarão a danos causados por objeto espacial de um Estado lançador a:

(a) nacionais do mesmo Estado lançador;

(b) estrangeiros durante o tempo em que estiverem participando do manejo de tal objeto espacial, a partir do momento de seu lançamento ou em qualquer momento ulterior até a sua descida ou durante o tempo em que estiverem na vizinhança imediata de uma área prevista para lançamento ou recuperação, em consequência de convite por tal Estado lançador.

ARTIGO 8.º

1. Um Estado que sofrer dano, ou cujas pessoas físicas ou jurídicas sofrerem dano, pode apresentar a um Estado lançador um pedido de pagamento de indenização por tal dano.

2. Se o Estado da nacionalidade da pessoa física ou jurídica que sofreu dano não apresentar a queixa, um outro Estado, em cujo território a mesma pessoa física ou jurídica sofreu o dano, poderá apresentar a queixa ao Estado lançador.

3. Se nem o Estado da nacionalidade nem o Estado em cujo território se efetuou o dano apresentar uma queixa, ou notificar sua intenção de apresentar queixa, outro Estado poderá, com relação a dano sofrido por pessoa domiciliada em seu território, apresentar a queixa ao Estado lançador.

ARTIGO 9.º

O pedido de indenização por dano deverá ser apresentado a um Estado lançador por via diplomática. Se determinação Estado não mantiver relações diplomáticas com o Estado lançador em questão, pode o primeiro Estado pedir a um outro Estado que apresente sua queixa ao Estado lançador ou, de alguma forma, represente seus interesses conforme esta Convenção. Poderá também apresentar sua queixa através do Secretário-Geral das Nações Unidas, no caso de o Estado demandante e o Estado lançador serem ambos das Nações Unidas.

ARTIGO 10

1. O pedido de indenização por dano poderá ser apresentado ao Estado lançador, o mais tardar um ano após a data da ocorrência do dano ou da identificação do Estado lançador responsável.

2. Se, contudo, o Estado não tiver conhecimento da ocorrência do dano, ou não tiver podido identificar o Estado lançador responsável, poderá apresentar um pedido de indenização, dentro de um ano a partir da data em que tiver tido conhecimento de tais fatos; não obstante, esse período não deverá em hipótese alguma exceder um ano a partir da data em que se poderia, razoavelmente, esperar que esse Estado tivesse tido conhecimento dos fatos através das investigações cabíveis.

3. As datas limites especificadas nos parágrafos 1 e 2 serão aplicáveis mesmo se o dano não puder ter sido conhecido em toda a sua extensão. Nesse caso, contudo, o Estado demandante terá o direito de rever o pedido de indenização e submeter documentação adicional depois da expiração

dos prazos mencionados, até um ano após o conhecimento do dano em toda a sua extensão.

ARTIGO 11

1. Para a apresentação de um pedido de indenização a um Estado lançador por dano com o amparo desta Convenção, não será necessário que se esgotem previamente os recursos locais que possam estar à disposição de um Estado demandante, ou de pessoa física ou jurídica que o Estado represente.

2. Nada na presente Convenção impedirá um Estado, ou pessoas físicas ou jurídicas que represente, de apresentar o seu pedido de indenização aos tribunais de justiça ou aos tribunais ou órgãos administrativos do Estado lançador. Um Estado não poderá, contudo, apresentar um pedido de indenização com o amparo desta Convenção por dano que já esteja sendo objeto de um pedido de indenização, no âmbito de tribunais de justiça ou tribunais ou órgãos administrativos de um Estado lançador, ou com o amparo de outro acordo internacional obrigatório para os Estados implicados.

ARTIGO 12

A indenização que o Estado lançador será obrigado a pagar nos termos desta Convenção será determinada pelo direito internacional e pelos princípios de justiça e equidade, a fim de proporcionar a compensação pelo dano de tal forma que a pessoa física ou jurídica, Estado ou organização internacional em cujo favor tenha sido apresentado o pedido de indenização seja restaurado na condição que teria existido, caso o dano não houvesse ocorrido.

ARTIGO 13

A menos que o Estado demandante e o Estado que deve pagar a indenização conforme a presente Convenção concordem com outra forma de indenização, essa será paga na moeda do Estado demandante ou, a seu pedido, na moeda do Estado que deva pagar a indenização.

ARTIGO 14

Se não se chegar a um acordo sobre a indenização por via diplomática, como previsto no Artigo 9.º, no prazo de um ano da data em que o Estado demandante tenha notificado o Estado lançador de que submeteu a documentação a respeito de sua queixa, as Partes em questão, a pedido de qualquer uma delas estabelecerão uma Comissão de Reclamações.

ARTIGO 15

1. A Comissão de Reclamações será composta de três membros: um nomeado pelo Estado demandante, um pelo Estado lançador, e um terceiro, o Presidente, a ser escolhido pelas duas Partes de comum acordo. Cada Parte fará a sua nomeação dentro do prazo de dois meses após o pedido para o estabelecimento da Comissão de Reclamações.

2. Se nenhum acordo for alcançado na escolha do Presidente, dentro do prazo de quatro meses após o pedido para estabelecimento da Comissão de Reclamações, qualquer das duas Partes poderá pedir ao Secretário-Geral das Nações Unidas para nomear o Presidente dentro de um prazo adicional de dois meses.

ARTIGO 16

1. Se uma das Partes não fizer sua nomeação dentro do período estipulado, o Presidente, a pedido da outra Parte, constituirá uma Comissão de Reclamações de um só membro.

2. Qualquer vaga que possa surgir na Comissão de Reclamações, por qualquer motivo, será preenchida pelo mesmo processo adotado para a nomeação inicial.

3. A Comissão de Reclamações determinará seu próprio procedimento.

4. A Comissão de Reclamações determinará o local ou locais em que se reunirá, como também todos os outros assuntos administrativos.

5. A não ser no caso de decisões e laudos, por uma Comissão de um só membro, todas as decisões e laudos da Comissão de Reclamações serão adotadas por maioria de votos.

ARTIGO 17

O número de membros da Comissão de Reclamações não será aumentado quando dois ou mais Estados demandantes ou Estados lançadores sejam Partes conjuntamente em qualquer procedimento perante a Comissão. Os Estados demandantes que atuem conjuntamente nomearão, coletivamente, um membro da Comissão, da mesma forma e segundo as mesmas condições de que quando se tratar de um só Estado demandante. Quando dois ou mais Estados lançadores atuarem conjuntamente, nomearão, coletivamente, e da mesma forma, um membro da Comissão. Se os Estados demandantes ou os Estados lançadores não fizerem a nomeação dentro do prazo fixado, o Presidente constituirá uma Comissão de um só membro.

ARTIGO 18

A Comissão de Reclamações decidirá os méritos da reivindicação de indenização e determinará, se for o caso, o valor da indenização a ser paga.

ARTIGO 19

1. A Comissão atuará de acordo com as disposições do Artigo 12.

2. A decisão da Comissão será final e obrigatória se as Partes assim tiverem concordado; em caso contrário, a Comissão produzirá um laudo definitivo que terá caráter de recomendações e que as Partes levarão em conta com boa fé. A Comissão fornecerá os motivos de sua decisão ou laudo.

3. A Comissão apresentará sua decisão ou laudo logo que possível, e não depois de um ano a contar da data de seu estabelecimento, a não ser que a Comissão julgue necessário prorrogar esse prazo.

4. A Comissão tornará público sua decisão ou seu laudo. Fornecerá a cada uma das Partes e ao Secretário-Geral das Nações Unidas uma cópia autêntica de sua decisão ou de seu laudo.

ARTIGO 20

As despesas incorridas com a Comissão de Reclamações serão igualmente divididas entre as Partes, a não ser que a Comissão decida diferentemente.

ARTIGO 21

Se o dano causado por um objeto espacial constituir um perigo em grande escala para a vida humana, ou interferir seriamente com as condições de vida da população, ou com o funcionamento dos centros vitais, os Estados Partes, e, em particular, o Estado lançador, examinarão a possibilidade de fornecer assistência apropriada e rápida ao Estado que sofreu o dano, quando esse assim o solicitar. Contudo, o disposto neste Artigo de nenhuma forma afetará os direitos e obrigações previstos nesta Convenção para os Estados Partes.

ARTIGO 22

1. Nesta Convenção, com exceção dos Artigos 24 a 27, entender-se-á que as referências feitas aos Estados serão consideradas aplicáveis a qualquer organização intergovernamental internacional que se dedique a atividades espaciais, se a organização declarar sua aceitação dos direitos e obrigações previstos nesta Convenção, e se uma maioria dos Estados Membros da Organização são Estados Partes desta Convenção e do Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espa-

ço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes.

2. Os Estados Membros de tal organização que sejam Estados Partes desta Convenção tomarão todas as medidas apropriadas para que a organização faça a declaração prevista no parágrafo precedente.

3. Se uma organização intergovernamental internacional for responsável por dano em virtude das disposições desta Convenção, essa organização e seus membros que sejam Estados Partes desta Convenção serão solidária e individualmente responsáveis, observadas, no entanto, as seguintes condições:

(a) a apresentação à organização, em primeiro lugar, de qualquer pedido de indenização a respeito de tal dano; e

(b) o Estado demandante poderá invocar a responsabilidade dos membros que sejam Estados Partes desta Convenção para o pagamento da quantia combinada ou determinada e devida como indenização por tal dano somente quando a organização não tiver pago, dentro de seis meses, tal quantia.

4. Qualquer pedido de indenização, por força das disposições desta Convenção, para compensação do dano causado a uma organização que fez a declaração prevista no parágrafo 1 deste Artigo, deverá ser apresentado por um Estado Membro da organização que seja Parte desta Convenção.

ARTIGO 23

1. No que concerne às relações entre Estados Partes em outros acordos internacionais em vigor, as disposições desta Convenção não deverão afetar tais acordos.

2. Nenhuma disposição da presente Convenção impedirá os Estados de concluírem acordos internacionais que reafirmem, suplementem ou ampliem suas disposições.

ARTIGO 24

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados. Qualquer Estado que não assinar esta Convenção antes de sua entrada em vigor, conforme o parágrafo 3 deste Artigo, poderá a ela aderir em qualquer momento.

2. Esta Convenção estará sujeita à ratificação pelos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação e de adesão serão depositados junto aos Governos do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, do Urão das Republicas Socialistas Soviéticas e dos Estados Unidos da América, daqui por diante designados os Governos Depositários.

3. Esta Convenção entrará em vigor quando efetuado o depósito do quinto instrumento de ratificação.

4. Para os Estados cujos instrumentos de ratificação ou adesão foram depositados após a entrada em vigor desta Convenção, ela passará a vigorar na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação ou adesão.

5. Os Governos Depositários deverão informar, logo que possível, os Estados signatários e aderentes da data de cada assinatura, da data de depósito de cada instrumento de ratificação e de adesão a esta Convenção, da data de sua entrada em vigor e de outras notificações.

6. Esta Convenção deverá ser registrada pelos Governos Depositários de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 25

Qualquer Estado Parte desta Convenção poderá propor emendas a esta Convenção. As emendas vigorarão para cada Estado Parte desta Convenção que as aceite, a partir de sua aceitação pela maioria dos Estados Partes da Convenção e, a partir de então, para cada Estado Parte restante, na data de sua aceitação.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ARTIGO 26

Dez anos após a entrada em vigor desta Convenção, incluir-se-á na agenda provisória da Assembleia-Geral das Nações Unidas a questão de um novo exame desta Convenção a fim de estudar, à luz da aplicação no passado, a necessidade de sua revisão. Não obstante, a qualquer momento após cinco anos de entrada em vigor da Convenção, e a pedido de um terço dos Estados Partes desta Convenção, e com o consentimento da maioria dos Estados Partes, reunir-se-á uma conferência dos Estados Partes para rever esta Convenção.

ARTIGO 27

Qualquer Estado Parte nesta Convenção poderá denunciá-la 1 ano após sua entrada em vigor, por notificação escrita aos Governos Depositários. Tal denúncia terá efeito um ano após a data do recebimento da notificação.

ARTIGO 28

Esta Convenção, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo farão igualmente fé, será depositada nos arquivos dos Governos Depositários. Os Governos Depositários transmitirão cópias devidamente autênticas aos Governos dos Estados signatários e aderentes.

Em Testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feito em três exemplares, nas cidades de Londres, Moscou e Washington, nos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.

DECRETO Nº 71.982 — DE 22 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre a retificação do enquadramento de servidor do Serviço de Navegação da Baía do Prata, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no artigo 9º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e o que consta do processo nº 7.489, de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam alteradas a tabela numérica e a relação nominal anexas ao Decreto nº 64.790, de 8 de julho de 1969, na parte que tratam do enquadramento dos servidores do extinto Serviço de Navegação da Baía do Prata, beneficiados pelo parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, para efeito de ser excluído um cargo da classe de Assistente de Administração, AF-602-14.A., ocupado por Reynaldo Soares da Rocha, e ser incluído um cargo na classe de Técnico de Administração, AF-601.17.A, e nele considerar enquadrado, a partir de 15 de junho de 1962, Reynaldo Soares da Rocha.

Art. 2º A partir de 29 de junho de 1964, o cargo de Técnico de Administração, AF-601, a que se refere o artigo anterior, fica reclassificado no nível 20, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 3º As disposições deste decreto não homologam situação que, em face de sindicância ou inquérito administrativo, venha a se revelar ilegal ou contrária a normas regulamentares em vigor.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes da aplicação deste decreto vigoram a partir de 15 de junho de 1962, para o enquadramento, e de 1 de junho de 1964, para a reclassificação.

Art. 5º O órgão de pessoal competente apostilará o título do funcionário abrangido por este decreto, expedindo-lhe portaria declaratória, se ele não o possuir.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto correrão à conta dos

créditos orçamentários próprios do Ministério dos Transportes.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 71.923 — DE 22 DE MARÇO DE 1973

Torna sem efeito a redistribuição de servidor do Ministério dos Transportes para o Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.498-72, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica sem efeito a redistribuição de um cargo de Trabalhador Cr\$ 333,36, ocupado por José Joaquim dos Santos, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Lloyd Brasileiro — PN), do Ministério dos Transportes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Educação e Cultura, efetuada por intermédio do Decreto nº 65.750, de 28 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 1 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza
Jarbas G. Passarinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 6.217-72, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 1 de dezembro de 1972, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alexandre Joaquim Coelho, matrícula 1.105.705, do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Departamento.

152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Vilson Ronald Ribas Deconto, ocupante do cargo de Professor As-

sistente da Universidade Federal do Paraná, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor da Faculdade de Economia e Administração da referida Universidade.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Yara Gordilho Santos, ocupante do cargo de Professora Assistente da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor da Escola de Belas Artes da referida Universidade.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Jandira Batista de Assunção, ocupante do cargo de Professora Assistente da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor da Escola de Biblioteconomia da referida Universidade.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Yole de Carvalho Mazzoni, ocupante do cargo de Professora Assistente da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor da Escola de Enfermagem da referida Universidade.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV, parágrafos 1º e 2º, de Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Fernando Nova Cruz Diaz, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino de Universidade Federal de Pelotas, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Física e Matemática da referida Universidade.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Valdir de Oliveira Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino de Universidade Federal de Pelotas, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor do Instituto de Física e Matemática da referida Universidade.

Brasília, 22 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 22 de março de 1973, as credenciais do seguinte Chefe de Missão Diplomática:

Senhor: Jamal Hatam, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Irã.

— MENSAGENS

PR 2.790-70 — Nº 48, de 22 de março de 1973. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51, da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos acompanhado da Exposição de Motivos nº 257-72, do Ministério do Trabalho e Previdência, Social, projeto de lei que "dispõe sobre a circulação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências".

PR 2.144-73 — Nº 49, de 22 de março de 1973. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51, da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, acompanhado da Exposição de Motivos nº 411-72, do Ministério das Relações Exteriores, projeto de lei que "altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências".

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Roberto Figueira Santos, Euclides Brito da Silva e Edil Vasconcelos de Paiva, de 23 a 31-3-73, nas condições mencionadas (PR 2.096-73 — EM 238-73, do MEC).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 44-B — Autorizar o 2.º Sargento PMEG Salacié Vianna Campos, a empreender viagem no percurso Brasília-Rio de Janeiro-Brasília, no período de 25.3 a 2.4.1973, em objeto de serviço.

N.º 45-B — Autorizar o CB. PMEG Waldomiro da Costa, a empreender viagem no percurso Brasília-Rio de Janeiro-Brasília no período de 25.3 a 2.4.73, em objeto de serviço. — *Leonardo Greco.*

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 47-B — Retificar para 10 a 17 do corrente, o período de viagem constante da Portaria n.º 83-GB, de 7 de março de 1973, que autorizou os motoristas Pedro Justino, Classe C, nível 12 e Jesse Rodrigues Magin, classe B, nível 10. Ajudantes A deste Gabinete, a empreenderem viagem no percurso Rio de Janeiro-Brasília-Rio de Janeiro, em objeto de serviço.

N.º 48-B — Incluir o 1.º Tenente PMSP Edmundo Zaborski como Auxiliar B, na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete. — *Leonardo Greco.*

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

Divisão de Permanência de Estrangeiros
Seção de Expulsão

ATO DO DIRETOR DA DIVISÃO Em 13-2-73

Proc. n.º 61.969-72 — Sociedade Missionária Oriental do Brasil — Londrina — Estado do Paraná — Solicita autorização para continuar funcionando no Brasil — Despacho: Deverá enviar a ata da eleição da nova Diretoria.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 173, DE 1.º DE MARÇO DE 1973

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Polícia Federal, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 1.166, publicada no BS n.º 172, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto n.º 47.493 de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decre-

to n.º 807, de 20 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, a Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 2.095.900 — Ruth Peixoto Pedrosa, procedente do Estado da Guanabara. — *Itiberê Ernesto Oliveira Ribeiro*, Diretor da Divisão do Pessoal.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO N.º 462-73

O Conselho Nacional de Trânsito, tendo em vista a decisão do Plenário tomada na reunião de 22 de fevereiro de 1973, conforme consta do Processo n.º 177-72, resolve:

Art. 1.º O Artigo 22 da Resolução CONTRAN n.º 440-72, relativa às normas para a aprendizagem e para o exame de habilitação do condutor de veículo automotor, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. O Cartão de Saúde de Oficial Aviador ou de Piloto Civil, no período da sua vigência, substituirá os Exames de Saúde Física e Mental e o Psicotécnico.”

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1973. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Armando Rosenzweig Meneses*, Relator.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

(*) PORTARIA N.º 28, DE 7 DE MARÇO DE 1973

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o art. 16, item XXXII do Regulamento Interno baixado pela Portaria n.º 322-GB, de 18 de dezembro de 1970, e de acordo com o disposto na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, “ex officio”, no interesse da administração, a servidora Herondina Cardoso de Mello, Escrivente, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, matrícula 2.021.411, exercendo o encargo de Auxiliar da Tabela de Representação de Gabinete, em exercício na Seção de Informações desta Divisão, procedente do Estado da Guanabara. — *Joaquim Luiz de Oliveira Bello*, Substituto do Diretor.

(*) N.º do S.Pb — Republicada por ter saído com incorreções no D. O. de 14.3.73.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 423, DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1.º do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o Art. 119, item I, 120, item I, § 4.º, combinados com o Art. 97, item III, § 1.º, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Conceder demissão do Exército ao Capitão do Quadro de Material Bélico (2G-366-191) — *Luiz Figueirê Rosa* e incluí-lo com o mesmo posto, na reserva. — *Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, nos termos do Art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973, resolve:

N.º 448 — Aprova a Tabela de Gratificação Pela Representação de Gabinete, em anexo, com vigência a partir de 1.º de março de 1973. — *General-de-Exército Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército resolve:

N.º 438 — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 1.º-18.º RI — Porto Alegre — RS — o Cel Inf Wenceslau Braga dos Santos, transferindo-o do QO para o QEMA.

N.º 439 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 18.º BI Mtz — Porto Alegre — RS — o Ten Cel Inf João Manoel Simch Brochado, transferindo-o do QEMA para o QO.

N.º 440 — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 1.º RReg

Mec — Santo Angelo — RS — o Ten Cel Cav José Antonio Corrêa Medina, transferindo-o do QO para o QEMA.

N.º 441 — Exonerar, por necessidade do serviço, da Chefia da PRIP-2 — São Paulo — SP — o Cel Int Waldomiro Alves Guimarães.

N.º 442 — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da PRIP-2 — São Paulo — SP — o Ten Cel Int Antenor Botossi.

N.º 443 — Exonerar, por necessidade do serviço, da Chefia do ERMI-2 — São Paulo — SP — o Cel Int Felipe Sant'Anna.

N.º 444 — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do B Mnt Avnt — Rio de Janeiro — GB — o Cel Cav Agrícola de Faria Pimentel, transferindo-o do QO para o QEMA.

N.º 445 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do B Mnt Avnt — Rio de Janeiro — GB — o Ten Cel Inf Oswaldo Albuquerque, transferindo-o do QEMA para o QO.

N.º 446 — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 1.º G Can 90 AAé — Rio de Janeiro — GB — o Cel Art Ney Virgílio de Carvalho, transferindo-o do QO para o QEMA.

N.º 447 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1.º G Can 90 AAé — Rio de Janeiro — GB — o Cel Art Luiz Henrique de Oliveira Domingues, transferindo-o do QEMA para o QO.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE (ANEXO A PORT. MIN. N.º 448, DE 19 DE MARÇO DE 1973)

Item	FUNÇÕES	numero de Cargos	Gratificação Unitária	Despesa Mensal	Despesa para o exercício de 1973 (De 1-3 a 31-12)
			cr\$	cr\$	cr\$
1	Chefe	2	1.987,00	3.974,00	39.740,00
2	Subchefe	2	1.589,00	3.178,00	31.780,00
3	Assessor-Chefe	17	1.390,00	23.630,00	236.300,00
4	Assessor	57	1.191,00	67.887,00	678.870,00
5	Oficial de Gabinete	3	993,00	2.979,00	29.790,00
6	Assistente	26	893,00	23.218,00	232.180,00
7	Assistente-Adjunto	48	794,00	38.112,00	381.120,00
8	Auxiliar 1	181	595,00	107.695,00	1.076.950,00
9	Auxiliar 2	28	496,00	13.888,00	138.880,00
10	Ajudante 1	53	496,00	26.288,00	262.880,00
11	Ajudante 2	26	396,00	10.296,00	102.960,00
12	Ajudante 3	127	396,00	50.292,00	502.920,00
	Total	570	—	371.437,00	3.714.370,00

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 449 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Ten Cel Cav José Antonio Corrêa Medina.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 450 — Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 12 de março de 1973, de acordo com o § 1º, letra "c" do Art. 86 da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971 — (Estatuto dos Militares), Cap Farm Walter Chaves Coelho.

PORTARIA Nº 451, DE 20 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Exonerar o Cel Inf Robson de Alves Pessoa das Funções de Vice-Presidente da Comissão de Desportos do Exército. — Gen Ex Orlando Geisel.

DESPACHOS DO MINISTÉRIO

Em 15 de março de 1973

PO nº 1.300-73 — No processo originário do requerimento em que o

3º Sgt Res (2G-394.242) Antonio Arnaldo Chiépi solicita anulação de seu licenciamento, ocorrido em 17 de outubro de 1960, dou o seguinte despacho:

1. Indeferido.
2. Publique-se e archive-se.

Em 20 de março de 1973

PO nº 6.914-72 — No processo originário do requerimento, datado de 3 novembro de 1972, em que o Cap da Reserva não Remunerada, da Arma de Infantaria, Manoel Henrique Cavalcanti de Lacerda solicita promoção com base na Lei nº 1.155-56, dou o seguinte despacho:

1. Indeferido.
2. Publique-se e archive-se.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 39/GRG, DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro de Exército, de acordo como que estabelece o § 2º, Art 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e Art. 3º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, resolve:

Designar para exercer as funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 103, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 1.191.00 (Hum mil cento

e noventa e um cruzeiros), a partir de 19 de março de 1973, o Tenente-Coronel Isnard Marshall, do Gabinete do Ministro do Exército. — General da Divisão Moacyr Barcellos Polyguara, Chefe do Gabinete.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

FORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 e item 1.2, 2ª Parte da Lei nº 5. Min. nº 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Nº 52-EME — Classificar, por necessidade do serviço, no EME (Brasília — DF), o Cei Art QEMA Alberto Abreu Santa Rita, a título de Cmdo do I Exército (Rio de Janeiro — GB).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março

de 1962 e itens 1.2 e 2.1, 2ª Parte da Port. Min. nº 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Nº 51-EME — Classificar, por necessidade do serviço, no DRE (Brasília — DF), o Ten Cel Inf QEMA Epitácio Motta Delgado, adido ao Cmdo do I Exército (Rio de Janeiro — GB). As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME.

DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 23 — DGEF, DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral de Economia e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Ministerial número 424-DF, de 28 de dezembro de 1971 e de acordo com o constante no Decreto nº 7.586, de 22 de dezembro de 1972, resolve:

1. Cancelar o prefixo número 11023, da Prefeitura Militar de Brasília, a partir de 31 de março de 1973.
2. Atribuir o prefixo número 11023 à Diretoria Patrimonial de Brasília, a partir de 1º de abril de 1973. — Gen Div Euler Benes Monteiro, Diretor-Geral de Economia e Finanças.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 1973

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve: Autorizar a utilização do Documento Único de Arrecadação (DUA), ins-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

tituído pela Instrução Normativa do SRF nº 28, de 29-5-1970, na arrecadação da Receita Patrimonial da União. — Lineo Emilio Klüppel, Secretário da Receita Federal.

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Excluir do relacionamento de Brasília, Antonio Carlos Gaio, Técnico de Tributação, matrícula nº 2.426.023, determinando que tenha exercício na Representação do Centro de Informações Econômico-Fiscais, junto a Subchefia do seu Gabinete no Estado da Guanabara — Lineo Emilio Klüppel, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1973

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que

lhe confere o artigo 61, item 1, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 32 — Retificar a Portaria número 25 de 12 de março de 1973, publicada no Diário Oficial de 4.3.73 para considerar Mauro Guerra, Fiel do Tesouro, nível 18, matrícula número 1.061.546, dispensado da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Orientação, da Divisão de Orientação e Controle da Arrecadação, desta Coordenação, a partir do dia 19 do corrente mês.

Nº 33 — Retificar a Portaria número 23 de 12 de março de 1973, publicada no Diário Oficial de 14-3-73 para considerar Reynaldo Guterres Soares, Exator Federal, nível 15-D, matrícula nº 1.002.989, dispensado da função gratificada símbolo 2-F de Assessor desta Coordenação a partir do dia 19 do corrente mês — Antenor de Barros Leite Filho, Coordenador.

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATORIO CST/Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 1973

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 445-73 — DE. 1, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, declara:

Para conhecimento dos órgãos da Secretaria da Receita Federal e demais interessados, que

a) para o 2º trimestre de 1973, o Imposto Único sobre Energia Elétrica será de Cr \$183.00 (cento e sessenta e três cruzeiros) por 1.000 KWL, devendo ser calculado nas seguintes bases percentuais da Tarifa Fiscal:

- I) 50% (cinquenta por cento), para consumidores residenciais;
 - II) 60% (sessenta por cento), para consumidores comerciais e outros
- b) no mesmo trimestre, o Imposto Único relativo ao fornecimento à "forfait" (consumo não medido) será calculado, em sua equivalência em KWL, nas percentagens acima referidas. — Aryovaldo Carlos Tavanelli, Coordenador Substituto.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 3,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sala do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SECRETARIA GERAL

Diretoria Estadual no Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, item 16 do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 5 — Designar de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Raulino de Oliveira, Escrevente Datilógrafo — AF-204-7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Conservação e Reparos (SCR) da SAEG criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972. — *Estêio Fonseca Ferreira*, Diretor Estadual.

Diretoria Estadual em Mato Grosso

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura em Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, item 16, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 21 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eurides França, Escriturário nível 10B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, da função gratificada símbolo 4F, de Chefe do Almoxarifado Central da DEMA-MT.

Nº 22 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eurides França, Escriturário nível 10B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo, símbolo 1-F, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em Mato Grosso, criada pelo Decreto número 70.756, de 23-6-72. — *Octávio Corrêa da Costa*, Diretor Estadual.

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura em Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, item 16, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

número 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 24 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, João da Silva, Trabalhador nível 1 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada de Auxiliar, símbolo 12F, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em Mato Grosso, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23-6-72.

Nº 25 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zilmir Gomes Curvo, Operário Rural nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada de Auxiliar, símbolo 12F, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em Mato Grosso, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23-6-72. — *Octávio Corrêa da Costa*, Diretor Estadual.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Divisão de Pesquisa Zootupológica

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Diretor da Divisão de Pesquisa Zootupológica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, item 18 do Regulamento Interno do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, aprovada pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 3 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I, e 147 da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, Roberto Júlio Almeida do Nascimento,

Escrevente-Datilógrafo AF-204-7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Auxiliar desta Divisão, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972. — *Ivo Tortorella*, Diretor.

Instituto de Pesquisa Agropecuária do Nordeste

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Diretor do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Nordeste, usando da atribuição que lhe confere o artigo 46, item 15, do Regulamento Interno do DNPEA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 10 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, Dirceu Pedro do Nascimento, Auxiliar de Bibliotecário EC-102.7A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Biblioteca deste Instituto, vaga criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972 — *Sosigenes Gomes de Fonseca*, Diretor do IPEANE.

Nº 11 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, Clóvis Barbosa Pires, Pesquisador em Agricultura TC-1501.20A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estatística Experimental e Análise Econômica da Coordenação de Pesquisas Fundamentais deste Instituto, vaga criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972. — *Sosigenes Gomes de Fonseca*, Diretor do IPEANE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Moral e Civismo, no uso das atribuições que lhe confere a letra "p" do Art. 12, Cap. V do Regulamento Interno deste Órgão, resolve:

Nº 13 — Dispensar Marco Tayah, Oficial de Administração, nível 12-A, matr. nº 2.099.904, lotado no Departamento de Administração do MEC, com exercício nesta Comissão, da função gratificada (3-F), de Assistente do Setor de Implantação e Manutenção da Doutrina (SIMO), em virtude de ter sido o mesmo servidor designado para ocupar outras funções nesta Comissão.

Nº 15 — Dispensar Maria Algeny Almeida de Menezes, do exercício da função gratificada de Chefe do Serviço de Currículos e Programas Básicos da Comissão Nacional de Moral e Civismo, por ter sido omitido este Serviço no Decreto nº 71.771, de 29 de janeiro, publicado no *Diário Oficial da União*, de 30-1-73, e em virtude de ter sido a mesma servidora designada para ocupar outras funções nesta Comissão.

Nº 17 — Dispensar Elisermes Gusmão Piau, do exercício da função gratificada de Chefe do Serviço de Exame de Livros Didáticos da Comissão Nacional de Moral e Civismo, por ter sido omitido este Serviço no Decreto nº 71.771, de 29-1-73, publicado no *Diário Oficial da União*, de 30-1-73, e em virtude de ter sido a mesma servidora designada para ocupar outras funções nesta Comissão.

O Presidente da Comissão Nacional de Moral e Civismo, no uso das atribuições que lhe confere a letra "m" do Art. 12, Cap. V do Regulamento Interno deste órgão, resolve:

Nº 14 — Designar Marco Tayah Oficial de Administração, nível 12-A, matr. nº 2.099.904, lotado no Departamento de Administração do MEC, com exercício nesta Comissão, para exercer a função gratificada (1-F) de Chefe do Serviço de Assessoria de Jurisprudência, desta Comissão.

Nº 16 — Designar Maria Algeny Almeida de Menezes, ocupante do cargo de Técnico de Educação, nível 32, matr. nº 1.982.700 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotada no Conselho Federal de Educação, com exercício na Comissão Nacional de Moral e Civismo, para exercer a função gratificada de Assistente (3-F) do Setor de Implantação e Manutenção da Dou-

trina, desta Comissão, na vaga deixada por Marco Tayah.

Nº 18 — Designar Elisermes Gusmão Piau, ocupante do cargo de Desenhista, nível 12-A, matrícula número 1.994.337, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotada no Departamento de Administração, com exercício nesta Comissão, para exercer a função gratificada de Assistente (3-F) do Setor de Exame de Livros Didáticos da CNMCO. — *Alte. Ary dos Santos Rangel*, Presidente.

FEDERAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO

PORTARIA Nº 07-73, DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "n" e "p" do Artigo 41, do Decreto número 64.902, de 29 de julho de 1969, resolve:

Designar os Conselheiros Newton Sucupira — José Vieira de Vasconcelos — Valmir Chagas e Taroliso Melrelles Padilha, para comporem a Comissão Especial encarregada de organizar o Seminário de Assuntos Universitários, sob a presidência do primeiro. — *Roberto Figueira Santos*, Presidente.

PORTARIA Nº 08-73, DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, resolve:

Delegar competência, que lhe é conferida pelo artigo 41, letras "l" e "n" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.902, de 29 de julho de 1969, a Celso da Costa Frauches, Secretário-Geral deste Conselho, símbolo 2-C para, no período de 20 a 30 do mês em curso, na qualidade de ordenador de despesas, consideradas as disposições normativas pertinentes e nos limites dos créditos próprios:

a) emitir empenhos, utilizar suplementos de fundos e movimentar recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias, créditos adicionais e outros destinados a este Conselho e que sejam postos à sua disposição, de acordo com o quadro de detalhamento e os cronogramas de desembolsos vigentes;

b) expedir ordens bancárias ou cheques nominativos, assinados conforme o disposto no artigo 74, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 1967, para pagamento de despesas com pessoal, material e prestação de serviços. — *Roberto Figueira Santos*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 81 — Designar Paulo Maria Ohon Sidou, Assessor "B" deste Departamento para responder pela Direção da Divisão de Atividades Auxiliares, do Departamento de Ensino Médio, com as prerrogativas previstas na Portaria nº 600-BSE, de 6 de outubro de 1971, *Diário Oficial* de ... 7-10-71, até ulterior deliberação. — *Edmar de Oliveira Gonçalves*, Diretor-Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1973

O Secretário da Previdência Social, usando de suas atribuições e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, nos termos da Exposição de Motivos nº 31, de 7 de janeiro de 1972, do DASF, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 67 — Designar Joel Pereira de Figueiredo, matrícula nº 2.130.753 Técnico Auxiliar em Mecanização — nível 9-A, do Q.P. do MTPS, para a função de Assistente de Gabinete desta Secretaria, atribuindo a gratificação de Cr\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros). — *Aroldo Moreira.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 8 de março de 1973

Nº 311.818-71 — O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria da Secretaria do Trabalho número 20, de 7 de março de 1972, firma a seguinte apostila: tendo em vista o reconhecimento do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brusque, Estado de Santa Catarina, no processo MTPS-311.818, de 1971, fica a base territorial do mesmo município de Brusque excluída da base intermunicipal do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itajaí, no mesmo Estado, e cuja Carta de Reconhecimento, outorgada em 31 de julho de 1964, é agora expedida em 2.ª via.

Em 12 de fevereiro de 1973

Nº 333.069-72 — Nos termos da Portaria Ministerial número 200, de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1968, é proibido aos integrantes das Juntas Governativas ou Juntas Intervenoras a prática, entre outros, do ato de admissão ou dispensa de empregados ou profissionais liberais salvo com a prévia autorização da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Quando, porém, a entidade sob Junta Governativa ou Intervenora extravasa os limites do âmbito regional de uma só jurisdição e se expande por mais de um Estado, ou por todo o território nacional, há de se entender que a autoridade local referida na Portaria número 200, de 1968, é o Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Nestas condições, em face do que expôs o presidente da Junta Intervenora da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e considerando o despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, resolve, de conformidade com a Portaria número 200, de 1968, referenda, a autorização concedida pelo aludido Delegado. Consequentemente, homologa o ato do presidente da citada Junta, que dispensou a empregada Simara Alves Antunes admitida, experimentalmente, em 26 de outubro de 1972, na função de Secretária da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. Publique-se e Transmite-se.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

RESOLUÇÕES

Vistos e Relatados os presentes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

do Carvão de Lauro Muller consulta esta Comissão quanto à possibilidade de admitir com seus associados, integrando a categoria que representa, os trabalhadores empregados da Indústria Brasileira de Coque Ltda, com sede na mesma cidade de Lauro Müller.

Considerando que não há possibilidade de legal concentração de categorias situadas em grupos diversos embora do mesmo plano, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de responder ao Consultente que os empregados da Indústria Brasileira de Coque Ltda. de Lauro Muller, Santa Catarina, não podem integrar seu quadro associativo porquanto a empresa referida deve ser enquadrada na categoria econômica "Indústria de beneficiamento de carvão" do 17.º Grupo da Confederação Nacional da Indústria e os empregados na correspondente categoria profissional, salvo os diferenciados.

Brasília, 28 de novembro de 1972. — *Jonas Moreira de Moraes*, Presidente da CES. — *Osmer Gomes*, Relator.

MTPS — 314.899-70

Vistos e Relatados estes autos em que a Associação Profissional dos Arrumadores e Cortadores de Borracha de Manaus — AM — requer sua investidura sindical resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator opinar pelo indeferimento do pedido, uma vez que a postulante não conta com os requisitos exigidos pelas normas legais em vigor e dada a inexistência da categoria pleiteada.

Brasília, 23 de outubro de 1972. — *Déu Ullmann Moraes*, Presidente da CES Substituta. — *Carlos Frederico Pindo da Silva*, Relator.

MTPS — 312.870-70

Vistos e relatados os presentes autos em que a Associação Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaguarão — Rio Grande do Sul — solicita sua investidura sindical.

Considerando que a Associação Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaguarão congrega apenas trinta e sete associados dos quais quatorze são ajudantes de motoristas e todos os demais carregadores conforme demonstra relação de junho do corrente ano;

Considerando que, nestas condições, não reúne todas as categorias profissionais integrantes do grupo que pretende representar ou seja o 2.º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — condutores de veículos rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus, lavadores de automóveis);

Considerando que já existe com base estadual o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul com representação de todas as categorias profissionais integrantes do aludido grupo do plano da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres;

Considerando finalmente que o reconhecimento da Associação interessada com base territorial municipal implicaria forçosamente em exclusão de categoria do Sindicato estadual já existente, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, declarar

à Postulante ser, no caso, desaconselhável a pretendida investidura.

Brasília, 28 de agosto de 1972. — *Déu Ullmann Moraes*, Presidente da CES Substituta. — *Marcello Botelho Tostes*, Relator.

MTPS — 326.477-71

Vistos e relatados estes autos o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Porto Alegre indaga desta Comissão pelas razões que expõe, se os empregados em Indústrias de óticas, devem recolher a seu favor a contribuição sindical.

Considerando que o recebimento da contribuição sindical dos trabalhadores em Indústrias óticas de Porto Alegre, pelo Consultente, só poderá ser alcançado mediante concentração da categoria para efeito de representação;

Considerando que a referida concentração é, em tese possível, por se tratar, "in casu", de categoria integrante do mesmo grupo; resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária, por unanimidade,

de acordo com o parecer do relator opinar que se esclareça ao consultente que a concentração depende da investidura dos trabalhadores em indústrias de óticas e necessária formalização satisfatória os requisitos legais.

Brasília, 29 de novembro de 1972. — *Jonas Moreira de Moraes*, Presidente da CES. — *Marcelo Botelho Tostes*, Relator.

MTPS — 131.466-69

Vistos e relatados os presentes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo requereu providências da Delegacia Regional do Estado de São Paulo para que a firma "Indústrias Dante Ramezoni" efetue em seu favor as contribuições sindicais dos empregados de sua seção gráfica.

Considerando que a profissão de oficiais gráficos é diferenciada; resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de acordo com o parecer do relator opinar que a contribuição sindical dos empregados no setor gráfico da empresa é devida à entidade sindical requerente cabendo a ela promover as medidas necessárias ao seu recolhimento.

Brasília, 24 de outubro de 1972. — *Déu Ullmann Moraes*, Presidente da CES Substituta. — *Lourenço Ferreira do Prado*, Relator.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS S-NºGM-5, DE 20 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o Art. 6º do Decreto nº 71.820 de 7 de fevereiro de 1973, resolve credenciar o Consultor Jurídico deste Ministério, Doutor José da Silva Pacheco, para representá-lo na Assembleia Geral Extraordinária, convocada por "Aerôportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — ARSA", entidade de Administração Indireta da categoria de que trata o Art. 5º, inciso III, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 e vinculada ao Ministério da Aeronáutica, a realizarse às 15:00 horas do dia 28 de março de 1973, na sede provisória da Empresa, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, incumbindo-se de agir de conformidade com os itens que se seguem, os quais traduzem o entendimento do Ministério da Aeronáutica sobre a matéria a ser debatida:

- a) inclusão na Ata da Assembleia dos termos de posse da Diretoria Executiva;
- b) eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
- c) fixação dos honorários do Presidente e dos Diretores da ARSA;
- d) apreciação dos atos de transferência de bens e importância, por parte da Comissão de Coordenação do Projeto do Aeroporto Internacional — CCPAI, que corresponderão ao al do Capital Social inicial e constituirão os dados contábeis para o início da Escrituração da ARSA.

Brasília, 20 de março de 1973. — *Joelmy Campos de Araripe Macedo*, Ministro da Aeronáutica.

COMANDO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP DE 2 DE MARÇO DE 1973

O Comandante Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 76-GM7, de 25 de setembro de 1969, resolve:

Dispensar de servir em Brasília, o Tenente Coronel Aviador Alberto Frederico Bins, por ter sido transferido por necessidade do serviço, para a 1ª Ala de Defesa Aérea. — Ten Brig Roberto Faria Lima, Comandante Geral do Pessoal.

PORTARIA COMGEP DE 5 DE MARÇO DE 1973

O Comandante Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 076-GM7, de 25 de setembro de 1969, resolve:

Dispensar de servir em Brasília, o Tenente Coronel Aviador Jorge Frederico Bins, por ter sido transferido por necessidade do serviço, para a Primeira Ala de Defesa Aérea. — Ten Brig Roberto Faria Lima, Comandante Geral do Pessoal.

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA Nº 134/IPM DE 9 DE MARÇO DE 1973

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Com-

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
DIVULGAÇÃO Nº 1.150
PREÇO: Cr\$ 1,00
A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
 Agência B
 Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
 Em Brasília
 Na sede do D. I. N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

petência estabelecida pela Portaria nº 8/COMGEP, de 21 Out 69 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 28 Dez 61, Art 2º do Dec nº 47.433, de 15 Dez 59, combinado com o Dec. número 807, de 30 Mar 62, resolve:

Mandar servir em Brasília (Gabinete do Ministro da Aeronáutica), o

Cap Av — Walacir Chericgate, procedente do Estado de São Paulo, transferido conforme Bol Ost Ext número 48, de 09 Mar 73, desta Diretoria — Maj Brig do Ar — *Alfredo Gonçalves Corrêa*, Diretor de Administração do Pessoal.

item III e 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Carmen de Oliveira Vianna, matrícula número 1.237.907, no cargo de nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria, a partir de 8 de julho de 1971. (Processo número 24, de 1972).

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e com o artigo 13 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85-Br., DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado da Saúde no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República por Decreto número 60.740 de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o parecer do Departamento do Pessoal, nos processos abaixo, resolve:

I — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item 2, letra "a" da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967.

1. Almerindo Luiz de Carvalho, matrícula número 1.213.564, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 7.552 de 1972).

2. José Cassimiro do Nascimento, matrícula número 1.844.535, no cargo de nível 14-B, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem. (Processo número 9.322 de 1972).

3. Ethevaldo Alves, matrícula número 1.235.451, no cargo de nível 12-C da série de classes de Motorista. (Processo número 12.502 de 1972).

4. David Monteiro de Araújo, matrícula número 1.675.916, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 13.005 de 1972).

5. Walter Ferreira Franco, matrícula número 1.654.445, no cargo de nível 12-C, da série de classes de Motorista. (Processo número 15.063 de 1972).

6. Catulino Rodrigues Covas, matrícula número 1.235.446, no cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração. (Processo número 15.248, de 1972).

7. Severino Belarmino da Silva, matrícula número 1.650.986, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 15.509, de 1972).

8. Manoel Domingos Neto, matrícula número 1.712.254, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista. (Processo número 15.915, de 1972).

9. Manoel Santana de Melo, matrícula número 1.231.461, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 16.234, de 1972).

10. Diomedes Pereira Jacome, matrícula número 1.217.884, no cargo de nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria. (Processo número 16.235, de 1972).

11. Arnaldo da Silveira, matrícula número 1.713.322, no cargo de nível 10-F, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 16.742, de 1972).

12. Pedro Pereira dos Santos, matrícula número 1.239.738, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 16.745, de 1972).

13. José Camillo, matrícula número 1.652.020, no cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração. (Processo número 16.748, de 1972).

14. Manoel Bastos Viana, matrícula número 1.650.676, no cargo de nível

5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 17.431, de 1972).

15. Raymundo Farias Veras, matrícula número 1.652.520, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 17.492, de 1972).

16. Philomeno Pedro de Mello, matrícula número 1.653.599, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo número 19.418, de 1972).

b) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "a" da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1. Gobert Araújo Costa, matrícula número 1.220.939, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Pesquisador em Biologia, com vencimentos correspondentes ao cargo de Professor Catedrático da Universidade do Brasil, de acordo com o artigo 38, da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948, e com as vantagens da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Bacteriologia, da Divisão de Microbiologia e Imunologia, do Instituto Oswaldo Cruz, dos mesmos Quadro e Ministério. (Processo número 23.507, de 1970).

2. Venancio Bonfim, matrícula número 1.238.736, no cargo de nível 12-A, da série de classes de Técnico de Laboratório, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Auxiliar de Biologia, do Serviço Técnico Auxiliar, do Instituto Oswaldo Cruz dos mesmos Quadro e Ministério. (Processo número 8.232, de 1970).

c) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "b" da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Edy Vieira, matrícula número 1.654.304, no cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração, com as vantagens da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Secretaria da Divisão Nacional de Organização Sanitária, da Secretaria de Saúde Pública, dos mesmos Quadro e Ministério. (Processo número 58, de 1973).

d) De acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1. Martha da Silva Sequeira Dias, matrícula número 1.749.182, no cargo de nível 20-A, da série de classes de Assistente Social. (Processo número 17.433, de 1972).

2. Dulce Coutinho Elias, matrícula número 1.217.383, no cargo de nível 9, da classe de Atendente. (Processo nº 15.134-70).

II — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Fernandes Marques Brinhosa, matrícula número 1.220.533, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 29 de maio de 1972. (Processo número 13.950, de 1972).

b) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 178,

III — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 a:

1. Evany Cavalcanti de Souza, matrícula número 2.207.900, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem. (Processo número 17.629, de 1972).

IV — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, letra "a" da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967:

1. Mário da Silveira Franca, matrícula número 1.782.770, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico, a partir de 18 de agosto de 1972. (Processo número 12.645, de 1972).

2. Gastão Cesar de Andrade, matrícula número 1.736.020, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico, a partir de 23 de dezembro de 1972. (Processo número 19.641, de 1972).

Nº 99-Br — Mandar servir em Brasília Maria Idalina Wynne de Almeida Santos, matrícula nº 2.211.191, ocupante do cargo de nível 7 da classe singular de Escrevente Datilógrafo, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada na Divisão Nacional de Câncer, exercendo a função de Oficial de Gabinete do Secretário-Geral, ora em exercício no Estado da Guanabara, ficando assegurada à referida funcionária as vantagens da legislação vigente. — *Mário Machado de Lemos*

Nº 96/Br — Mandar servir em Brasília Ieda de Lima Coelho, matrícula nº 1.937.519, ocupante do cargo de nível 14-B da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada no Departamento do Pessoal, exercendo a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão de Classificação de Cargos e Empregos do mesmo Departamento ora em exercício no Estado da Guanabara, ficando asseguradas à referida funcionária as vantagens da legislação vigente.

Nº 97/Br — Mandar servir em Brasília Vandete Santos, matrícula número 1.514.136, ocupante do cargo de nível 13-A da série de classes de Técnico de Contabilidade, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, exercendo a função de Encarregada de Turma Administrativa da Divisão Administrativa da SUCAM, ora em exercício no Estado da Guanabara, ficando asseguradas à referida funcionária as vantagens da legislação vigente.

Nº 98/Br — Mandar servir em Brasília Nilda Aguiar Pereira, matrícula nº 1.331.185, ocupante do cargo de nível 20-A da série de classes de Técnico de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações, à disposição deste Ministério, exercendo a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Diretor da Divisão de Classificação de Cargos e Empregos do Departamento do Pessoal deste Ministério, ora em exercício no Estado da Guanabara, ficando asseguradas à referida funcionária as vantagens da legislação vigente.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de março de 1973

Proc. nº MS-3.669-73 — O Senhor Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde Pública deste Ministério, submeteu à aprovação do Exmº Sr. Ministro, proposta de Reformulação dos Planos de Aplicação, das parcelas autorizadas à conta dos Recursos do Programa de Integração Nacional (FIN), para execução na Área da Transamazônica, dos projetos de "Erradicação da Malária" e "Combate à Febre Amarela e Outras Endemias".

A reformulação proposta, constante de fls. 22 e 23, está assim descrita:

I — Projeto:		Cr\$
<i>Erradicação da Malária:</i>		
Pessoal		2.376.800,00
Gratificação Transamazônica		474.120,00
Material Permanente e Equipamentos		180.030,00
Material de Consumo		2.507.500,00
Serviços de Terceiros		6.983.880,00
Encargos Diversos		4.278.100,00
Complementação Eventuais		110.000,00
Total		17.785.388,00
II — Projeto:		
<i>Combate a Febre Amarela e Outras Endemias:</i>		
Pessoal		1.360.025,00
Gratificação Transamazônica		223.500,00
Material Permanente e Equipamentos		180.380,00
Material de Consumo		1.009.381,00
Serviços de Terceiros		227.332,00
Encargos Diversos		84.382,00
Total		3.085.000,00
Total Geral		20.870.388,00

De acordo, nos termos da legislação vigente. — *Mário Machado de Lemos*, Ministro de Estado da Saúde.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

ALVARA Nº 315, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Carlos Campos de Lima e Mendes a pesquisar calcário e argila em terrenos de propriedade de Alcebiades G. Pereira e outros, no lugar denominado Córrego Fundo, distrito de Córrego Fundo, município de Formiga, Estado de Minas Gerais, numa área de oitocentos e trinta e quatro hectares, noventa ares e cinquenta centiares ... (834.9050 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos e dois metros (602m), no rumo verdadeiro de setenta e um graus dois minutos noroeste (71º02' NW), do centro da ponte sobre o córrego Catalão no Bairro da Chiba e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil oitocentos e setenta metros (1.870m), oeste (W); quatro mil setecentos e vinte e cinco metros (1.720m), norte (N); mil quinhentos e vinte e cinco metros (1.525m), leste (E); setecentos e oitenta metros (780m), sul (S); trezentos e quarenta e cinco metros (345m), leste (E); três mil novecentos e quarenta e cinco metros (3.945m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.336-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.527 — 17-1-73 — Cr\$ 58,00)

ALVARA Nº 316, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Carlos Campos de Lima e Mendes a pesquisar calcário e argila em terrenos de propriedade de Emídio Graciano e outros, no lugar denominado Pimtras, distrito e município de Pains, Estado de Minas Gerais, numa área de novecentos e quarenta e seis hectares, quarenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares (946.4485 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil quatrocentos e oitenta metros (1.480m), no rumo verdadeiro de dezesseis graus quarenta minutos ... (17º40' SW), do canto sudoeste (SW) da casa-sede da Fazenda Retiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos e quarenta e dois metros ... (742m), oeste (W); cento e cinquenta e cinco metros (155m), sul (S); novecentos e quarenta metros (940m), oeste (W); oitocentos e quinze metros ... (815m), norte (N); cento e quarenta e cinco metros (145m), oeste (W); oitocentos e trinta e sete metros (837m), norte (N); cento e cinquenta metros (150m), oeste (W); oitocentos e oito metros (808m), norte (N); cento e quarenta metros (140m), norte (N); mil metros (1.000m), norte (N); cento e oitenta metros (180m), oeste (W); mil cento e noventa metros (1.190m), norte (N); mil e quarenta e cinco metros (1.045m), leste (E); cento e oitenta e cinco metros (185m), norte (N); mil duzentos e cinquenta e dois metros ... (1.252m), leste (E); quatro mil seiscentos e oitenta metros (4.680m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.336-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.527 — 17-1-73 — Cr\$ 58,00)

ALVARA Nº 317, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Carlos Campos de Lima e Mendes a pesquisar calcário e argila em terrenos de propriedade de Emídio Graciano e outros, no lugar denominado Pimtras, distrito e município de Pains, Estado de Minas Gerais, numa área de novecentos e quarenta e seis hectares, quarenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares (946.4485 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil quatrocentos e oitenta metros (1.480m), no rumo verdadeiro de dezesseis graus quarenta minutos ... (17º40' SW), do canto sudoeste (SW) da casa-sede da Fazenda Retiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos e quarenta e dois metros ... (742m), oeste (W); cento e cinquenta e cinco metros (155m), sul (S); novecentos e quarenta metros (940m), oeste (W); oitocentos e quinze metros ... (815m), norte (N); cento e quarenta e cinco metros (145m), oeste (W); oitocentos e trinta e sete metros (837m), norte (N); cento e cinquenta metros (150m), oeste (W); oitocentos e oito metros (808m), norte (N); cento e quarenta metros (140m), norte (N); mil metros (1.000m), norte (N); cento e oitenta metros (180m), oeste (W); mil cento e noventa metros (1.190m), norte (N); mil e quarenta e cinco metros (1.045m), leste (E); cento e oitenta e cinco metros (185m), norte (N); mil duzentos e cinquenta e dois metros ... (1.252m), leste (E); quatro mil seiscentos e oitenta metros (4.680m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.336-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.527 — 17-1-73 — Cr\$ 58,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

confero o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Carlos Campos de Lima e Mendes a pesquisar argila e calcário em terrenos de propriedade de Salvador Pelintra e outros, no lugar denominado Zé Paulista, distrito e município de Pains, Estado de Minas Gerais, numa área de oitocentos e oitenta e dois hectares, sessenta e seis ares e cinquenta centiares (882.6650 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitocentos e dezessete metros (817m) no rumo verdadeiro de cinquenta e oito graus dez minutos noroeste ... (58º10' NW), da porta da Capela Nossa Senhora de Fátima, em Vargem Grande e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil oitocentos e quarenta metros (1.840m), oeste (W); quatro mil setecentos e quinze metros (4.715m), norte (N); mil e quarenta e cinco metros (1.045m), leste (E); cento e noventa metros (190m), norte (N); setecentos e noventa e cinco metros (795m), leste (E); quatro mil novecentos e cinco metros (4.905m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.337-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.528 — 17-1-73 — Cr\$ 58,00)

ALVARA Nº 318, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem «CIMIMAR» a pesquisar argila e areia em terrenos de propriedade do Centro de Reabilitação de Débeis Mentais da Casa Branca e outros, no lugar denominado Fazenda São José, distrito e município de Casa Branca, Estado de São Paulo, numa área de quatrocentos e oitenta e sete hectares (407 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil quatrocentos e oitenta e dois metros (2.482m), no rumo verdadeiro de quarenta e quatro graus um minuto noroeste (44º01' NW), da confluência do córrego da Estiva com o rio Vermelho e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos metros (300m), norte (N); novecentos metros (900m), leste (E); três mil setecentos metros ... (3.700m), norte (N); mil quatrocentos metros (1.400m), leste (E); quatro mil metros (4.000m), sul (S); dois mil trezentos metros (2.300m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.338-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.526 — 17-1-73 — Cr\$ 70,00)

ALVARA Nº 319, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem «CIMIMAR» a pesquisar argila e areia em terrenos de propriedade do Centro de Reabilitação de Débeis Mentais da Casa Branca e de Antonio Bologna, no lugar denominado Fazenda Rio Verdinho, distrito e município de Casa Branca, Estado de São Paulo, numa área de oitocentos e quarenta e quatro hectares (844 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil, quinhentos e seis metros e setenta e três centímetros (2.506,73m), no rumo verdadeiro de quarenta e quatro graus quarenta e seis minutos sudoeste (44º46' SW), do ponto de encontro do Córrego Estiva com o Rio Verdinho ou Verde e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil quatrocentos metros (1.400m), norte (N); dois mil quinhentos metros (2.500m), oeste (W); quatro mil metros ... (4.000m), sul (S); mil novecentos metros (1.900m), leste (E); dois mil seiscentos metros (2.600m); norte (N); seiscentos metros (600m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.337-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.527 — 17-1-73 — Cr\$ 60,00)

ALVARA Nº 320, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem «CIMIMAR» a pesquisar argila e areia em terrenos de propriedade do Centro de Reabilitação de Débeis Mentais da Casa Branca e de Antonio Bologna, no lugar denominado Fazenda Rio Verdinho, distrito e município de Casa Branca, Estado de São Paulo, numa área de oitocentos e quarenta e quatro hectares (844 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil, quinhentos e seis metros e setenta e três centímetros (2.506,73m), no rumo verdadeiro de quarenta e quatro graus quarenta e seis minutos sudoeste (44º46' SW), do ponto de encontro do Córrego Estiva com o Rio Verdinho ou Verde e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil quatrocentos metros (1.400m), norte (N); dois mil quinhentos metros (2.500m), oeste (W); quatro mil metros ... (4.000m), sul (S); mil novecentos metros (1.900m), leste (E); dois mil seiscentos metros (2.600m); norte (N); seiscentos metros (600m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.337-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.527 — 17-1-73 — Cr\$ 60,00)

art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.986-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.120 — 30-1-73 — Cr\$ 60,00)

ALVARA Nº 319, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem «CIMIMAR» a pesquisar argila e areia em terrenos de propriedade do Centro de Reabilitação de Débeis Mentais da Casa Branca e outros, no lugar denominado Fazenda São José, distrito e município de Casa Branca, Estado de São Paulo, numa área de quatrocentos e oitenta e sete hectares (407 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil quatrocentos e oitenta e dois metros (2.482m), no rumo verdadeiro de quarenta e quatro graus um minuto noroeste (44º01' NW), da confluência do córrego da Estiva com o rio Vermelho e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos metros (300m), norte (N); novecentos metros (900m), leste (E); três mil setecentos metros ... (3.700m), norte (N); mil quatrocentos metros (1.400m), leste (E); quatro mil metros (4.000m), sul (S); dois mil trezentos metros (2.300m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.987-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.119 — 30-1-73 — Cr\$ 60,00)

ALVARA Nº 320, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem «CIMIMAR» a pesquisar argila e areia em terrenos de propriedade do Centro de Reabilitação de Débeis Mentais da Casa Branca e de Antonio Bologna, no lugar denominado Fazenda Rio Verdinho, distrito e município de Casa Branca, Estado de São Paulo, numa área de oitocentos e quarenta e quatro hectares (844 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil, quinhentos e seis metros e setenta e três centímetros (2.506,73m), no rumo verdadeiro de quarenta e quatro graus quarenta e seis minutos sudoeste (44º46' SW), do ponto de encontro do Córrego Estiva com o Rio Verdinho ou Verde e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil quatrocentos metros (1.400m), norte (N); dois mil quinhentos metros (2.500m), oeste (W); quatro mil metros ... (4.000m), sul (S); mil novecentos metros (1.900m), leste (E); dois mil seiscentos metros (2.600m); norte (N); seiscentos metros (600m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.987-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.119 — 30-1-73 — Cr\$ 60,00)

ALVARA Nº 320, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem «CIMIMAR» a pesquisar argila e areia em terrenos de propriedade do Centro de Reabilitação de Débeis Mentais da Casa Branca e de Antonio Bologna, no lugar denominado Fazenda Rio Verdinho, distrito e município de Casa Branca, Estado de São Paulo, numa área de oitocentos e quarenta e quatro hectares (844 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil, quinhentos e seis metros e setenta e três centímetros (2.506,73m), no rumo verdadeiro de quarenta e quatro graus quarenta e seis minutos sudoeste (44º46' SW), do ponto de encontro do Córrego Estiva com o Rio Verdinho ou Verde e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil quatrocentos metros (1.400m), norte (N); dois mil quinhentos metros (2.500m), oeste (W); quatro mil metros ... (4.000m), sul (S); mil novecentos metros (1.900m), leste (E); dois mil seiscentos metros (2.600m); norte (N); seiscentos metros (600m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 813.987-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.119 — 30-1-73 — Cr\$ 60,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar o cidadão brasileiro Eliseu Angelo Logni a pesquisar argila e leucita em terrenos de propriedade de Divino Roberto e outros no lugar denominado Pinheirinho, distrito e município de Andradás, Estado de Minas Gerais, numa área de novecentos e trinta e nove hectares e noventa e cinco ares ... (939,95 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos e vinte metros (620m), no rumo verdadeiro de sessenta e dois graus dez minutos sudoeste (62°10 SW), da confluência do Córrego do Brejo com o Córrego Lamandú e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: novecentos e cinquenta metros (950m), norte (N); trezentos e cinquenta metros (350m), este (E); duzentos e quarenta metros (240m), norte (N); quinhentos e trinta metros (530m), oeste (W); mil cento e sessenta metros (1.160m), norte (N); cento e vinte metros (120m), este (E); quatrocentos e dez metros (410m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250m), este (E); quatrocentos metros (400m); norte (N); mil metros (1.000m), este (E); trezentos metros (300m), sul (S); quatrocentos e cinquenta metros (450m), este (E); duzentos e setenta metros (270m), sul (S); cento e quinze metros (115m), este (E); dois mil centos e oitenta metros (2.180m), sul (S); quatrocentos metros (400m), oeste (W); cento e quinze metros (115m), norte (N); cento e vinte metros (120m), oeste (W); duzentos e cinco metros (200m), norte (N); duzentos metros (200m), oeste (W); duzentos e quarenta metros (240m), norte (N); duzentos e setenta metros (270m), oeste (W); trezentos e noventa e cinco metros (395m), sul (S); cento e vinte metros (120m), oeste (W); trezentos e oitenta e cinco metros (385m), sul (S); noventa metros (90m), este (E); cento e cinquenta metros (150m), sul (S); cento e sessenta metros (160m), este (E); trezentos e cinquenta metros (350m), sul (S); seiscentos e sessenta metros (660m), este (E); cento e vinte metros (120m), norte (N); mil cento e quinze metros (1.115m), este (E); seiscentos e oitenta metros (680m), norte (N); mil metros (1.000m), este (E); mil e duzentos metros (1.200m), sul (S); trezentos e vinte metros (320m), oeste (W); trezentos metros (300m), sul (S); duzentos e vinte metros (220m), oeste (W); duzentos e setenta metros (270m), sul (S); cento e cinquenta metros (150m), oeste (W); trezentos e trinta metros (330m), sul (S); duzentos e cinquenta metros (250m), oeste (W); duzentos e oitenta metros (280m), sul (S); trezentos metros (300m), oeste (W); duzentos e oitenta metros (280m), sul (S); trezentos metros (300m), oeste (W); quatrocentos e noventa metros (490m), oeste (W); duzentos metros (200m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250m), oeste (W); oitocentos e vinte metros (820m), norte (N); duzentos e vinte metros (220m), oeste (W); quatrocentos e cinquenta metros (450m), norte (N); trezentos metros (300m), oeste (W); trezentos e quarenta e cinco metros (345m), sul (S); duzentos metros (200m), oeste (W); cento e oitenta metros (180m), norte (N); quinhentos e oitenta metros (580m), oeste (W); noventa e cinco metros (95m), sul (S); cento e setenta metros (170m), oeste (W); cinquenta metros (50m), norte (N); quatrocentos metros (400m), oeste (W); cem metros (100m), norte

(N); duzentos e cinquenta metros (250m), oeste (W); trezentos metros (300m), norte (N); quatrocentos e quarenta metros (440m), este (E); duzentos metros (200m), norte (N); duzentos e oitenta metros (280m), este (E); duzentos e trinta metros (230m), norte (N); duzentos e noventa metros (290m), oeste (W).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM - 815.2/4-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. - Antônio Dias Leite Junior. (Nº 50.487 - 26-12-72 - Cr\$ 125,00)

ALVARA Nº 321, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar o cidadão brasileiro Heitor Arthur de Vecchi a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de José Lopes, João Alves Zuza e Odilon Alves Zuza, no lugar denominado Fazenda Suguarana, distrito e município de Jaguarari, Estado da Bahia, numa área de novecentos hectares (900 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a sete mil duzentos e trinta e dois metros e doze centímetros (7.232,12m), no rumo verdadeiro de setenta e oito graus quarenta e quatro minutos nordeste (78°44 NE), da confluência dos riachos Currais e Salina, na estrada que vai da Fazenda Cacimba do Totó para Santa Rosa de Lima (mão esquerda) e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil e seiscentos metros (3.600m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500m), norte (N).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM - 815.490-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. - Antônio Dias Leite Junior. (Nº 3.593 - 25-1-73 - Cr\$ 54,00)

ALVARA Nº 322, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar o cidadão brasileiro Heitor Arthur de Vecchi a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de José Lopes, João Alves Zuza e Odilon Alves Zuza, no lugar denominado Fazenda Suguarana, distrito e município de Jaguarari, Estado da Bahia, numa área de setecentos e sessenta e um hectares e vinte e nove ares (761,29 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a sete mil duzentos e trinta e dois metros e doze centímetros (7.232,12m), no rumo verdadeiro de setenta e oito graus quarenta e quatro minutos nordeste (78°44 NE), da confluência dos riachos Currais e Salina, na estrada que vai da Fazenda Cacimba do Totó para Santa Rosa de Lima (mão esquerda) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e setenta metros (1.070m), sul (S); novecentos e setenta metros (970m), oeste (W); um quatrocentos e trinta metros (1.430m), sul (S); dois mil seiscentos e trinta metros (2.630m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500m), norte (N); três mil e seiscentos metros (3.600m), leste (E).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM - 815.491-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. - Antônio Dias Leite Junior. (Nº 3.601 - 25-1-73 - Cr\$ 60,00)

ALVARA Nº 323, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar o cidadão brasileiro Heitor Arthur de Vecchi a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Liobino Silva e João Borges, no lugar denominado Fazenda Ocorência, distrito e município de Jaguarari, Estado da Bahia, numa área de setecentos e oitenta e um hectares e vinte e um ares (781-21 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a sete mil duzentos e trinta e dois metros e doze centímetros (7.232,12m), no rumo verdadeiro de setenta e oito graus quarenta e quatro minutos nordeste (78°44 NE), da confluência dos riachos Currais e Salina, na estrada que vai da Fazenda Cacimba do Totó para Santa Rosa de Lima (mão esquerda) e os lados a partir desse vértice, os seguintes

comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m), leste (E); dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S); dois mil quatrocentos e setenta metros (2.470m), oeste (W); mil quatrocentos e trinta metros (1.430m), norte (N); mil quinhentos e trinta metros (1.530m), oeste (W); mil e setenta metros (1.070m), norte (N).

com primontos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m), leste (E); dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S); dois mil quatrocentos e setenta metros (2.470m), oeste (W); mil quatrocentos e trinta metros (1.430m), norte (N); mil quinhentos e trinta metros (1.530m), oeste (W); mil e setenta metros (1.070m), norte (N).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM - 815.492-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. - Antônio Dias Leite Junior. (Nº 3.605 - 25-1-73 - Cr\$ 60,00)

ALVARA Nº 324, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar o cidadão brasileiro Heitor Arthur de Vecchi a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de José Lopes, João Alves Zuza e Odilon Alves Zuza, no lugar denominado Fazenda Suguarana, distrito e município de Jaguarari, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e noventa e quatro hectares e sete ares (494,75 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cinco mil e sete metros e sete centímetros (5.007,07m), no rumo verdadeiro de quarenta e quatro graus quarente minutos sudoeste (44°14 SE), da confluência dos riachos Currais e Salina, na estrada que vai da Fazenda Cacimba do Totó para Santa Rosa de Lima (mão esquerda) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), norte (N); dois mil seiscentos e trinta metros (2.630m), leste (E); mil quinhentos e setenta metros (1.570m), sul (S); mil setecentos e cinquenta metros (1.750m), oeste (W); novecentos e trinta metros (930m), sul (S); oitocentos e oitenta metros (880m), oeste (W).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 820.750-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.206 — 15-1-73 — Cr\$ 55,00)

ALVARA Nº 331, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Waldyr Jansen Pereira a pesquisar calcita em terrenos de propriedade de Maria Caputo do Carmo, no lugar denominado Funil, distrito de Boa Ventura, município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, numa área de trinta e oito hectares, dezessete ares e vinte e oito centiares (38,1728 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e quarenta e dois metros (242m), no rumo verdadeiro de quarenta e quatro graus quarenta e cinco minutos noroeste (44º 45' NW), da confluência do córrego do Funil com o Valeão Santa Maria e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e cinquenta e seis metros (256m), sul (S); cento e trinta e seis metros (136m), este (E); duzentos e vinte metros (220m), sul (S); sessenta e quatro metros (64m), este (E); cento e vinte metros (120m), sul (S); trezentos e quatro metros (304m), oeste (W); cento e vinte metros (120m), sul (S); trezentos e vinte metros (320m), oeste (W); duzentos e cinquenta e seis metros (256m), norte (N); cento e vinte e quatro metros (124m), este (E); cento e sessenta e quatro metros (164m), norte (N); quatrocentos e vinte e quatro metros (424m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 821.198-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 4.223 — 31-1-73 — Cr\$ 70,00)

ALVARA Nº 332, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia Extratora de Minérios a pesquisar selenito em terrenos de propriedade de José Lourenço da Silva, no lugar denominado Morro do Itauna, distrito e município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, numa área de trezentos e vinte e dois hectares, vinte e cinco ares (322,25 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil oitocentos e dezessete metros e quarenta e três centímetros (1.817,43m), no rumo verdadeiro de sessenta e dois graus quatro minutos nordeste (62º04' NE), do ponto trigonométrico no alto do morro Itauna (15GE) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos metros (300m), norte (N); dois mil e cem metros (2.100m), oeste (W); cem metros (100m), sul (S); trezentos e cinquenta metros (350m), oeste (W); quatrocentos e cinquenta metros (450m), sul (S); cento e cinquenta metros (150m), oeste (W); mil e trezentos metros (1.300m), norte (N); tres mil e quinhentos metros (3.500m), este (E); mil trezentos e cinquenta metros (1.350m), sul (S); setecentos metros (700m), oeste (W); trezentos metros (300m), norte (N); duzentos metros (200m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 821.477-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 1.335 — 8-1-73 — Cr\$ 62,00)

ALVARA Nº 334, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Cimento Portland Barroso a pesquisar calcário em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Capoeira Grande, distrito e município de Barroso, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e oito hectares, dois ares e noventa e oito centiares (48,0298 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a noventa e dois metros e cinquenta centímetros (92,50m), no rumo verdadeiro de vinte e um graus quarenta e cinco minutos noroeste (21º45' NW), da confluência dos córregos Cana e Praia e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e oitenta

e cinco metros (285m), oeste (W); cento e vinte metros (120m), norte (N); duzentos e trinta e cinco metros (235m), oeste (W); setenta e cinco metros (75m), norte (N); cento e noventa e cinco metros (195m), oeste (W); duzentos e vinte metros (220m), norte (N); sessenta e cinco metros (65m), oeste (W); quatrocentos e sessenta metros (460m), norte (N); cento e sessenta metros (160m), leste (E); cento e quinze metros (115m), norte (N); duzentos e trinta metros (230m), leste (E); cento e oitenta e quatro metros (184m), sul (S); setenta metros (70m), leste (E); cento e quarenta e quatro metros (144m), sul (S); cento e vinte metros (120m), leste (E); noventa e cinco metros (95m), sul (S); cinquenta e quatro metros (54m), leste (E); cento e sessenta metros (160m), sul (S); trinta e cinco metros (35m), leste (E); cento e vinte metros (120m), sul (S); vinte e cinco metros (25m), leste (E); cinquenta e cinco metros (55m), sul (S); cinquenta metros (50m), leste (E); cinquenta e sete metros (57m), sul (S); trinta e seis metros (36m), leste (E); cento e setenta e cinco metros (175m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 822.551-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 4.392 — 1-2-73 — Cr\$ 78,00)

ALVARA Nº 334, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Raul Januario Cardoso Costa Neto a pesquisar fluorita em terrenos devolutos, no lugar denominado Fazenda Ponte D'Água I, distrito e município de Coribal, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a duzentos e cinquenta metros (250m), no rumo verdadeiro de vinte e nove graus trinta minutos sudeste (29º30' SE), do marco de Madeira de Lei implantado no cruzamento da estrada da Fazenda Ponte D'Água com o córrego Barreiros e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), oeste (W); quatro mil metros (4.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo

Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 824.117-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 48.889 — 8-12-72 — Cr\$ 57,00)

ALVARA Nº 335, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Raul Januario Cardoso Costa Neto a pesquisar fluorita em terrenos devolutos, no lugar denominado Fazenda Ponte D'Água II, distrito e município de Coribal, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a duzentos e cinquenta metros (250m), no rumo verdadeiro de vinte e nove graus trinta minutos sudeste (29º30' SE), do marco de madeira de Lei colocado no cruzamento da estrada da Fazenda Ponte D'Água com o córrego Barreiros e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), leste (E); quatro mil metros (4.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 824.118-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 48.888 — 8-12-72 — Cr\$ 57,00)

ALVARA Nº 336, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Geral do Nordeste S.A. a pesquisar argila em terrenos devolutos, no lugar denominado Fazenda Buriti do Rei, distrito e município de Oeiras, Estado do Piauí, numa área de vinte e um hectares, cinquenta e três ares e setenta e três centiares (21,5373 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e quarenta e três metros (343m), no rumo verdadeiro de sessenta

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ta e sete graus trinta minutos sudeste (67°30' SE), do poço do Angico, localizado no riacho Mocambo Grande e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setenta e três metros (73m), norte (N); setenta metros (70m), leste (E); cento e oito metros (108m), norte (N); setenta metros (70m), leste (E); cento e oito metros (108m), norte (N); setenta metros (70m), leste (E); cento e oito metros (108m), norte (N); duzentos e dezesseis metros (216m), leste (E); oitenta metros (80m), sul (S); cento e vinte e quatro metros (124m), leste (E); oitenta metros (80m), sul (S); cento e vinte e quatro metros (124m), leste (E); duzentos e trinta e três metros (233m), sul (S); setenta e oito metros (78m), oeste (W); cento e vinte metros (120m), sul (S); noventa e quatro metros (94m), oeste (W); cento e quarenta e oito metros (148m), sul (S); cento e vinte e seis metros (126m), oeste (W); cento e dezoito metros (118m), norte (N); cento e trinta metros (130m), oeste (W); cento e oito metros (108m), norte (N); cinquenta e um metros (51m), leste (E); cento e noventa e quatro metros (194m), norte (N); cento e cinquenta metros (150m), oeste (W); trinta e três metros (33m), sul (S); cinquenta e oito metros (58m), oeste (W); dezesseis metros (16m), sul (S); dezenove metros (19m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita as restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1963.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita as estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 824.148-71.)

Brasília, 1 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 1.427 — 9-1-73 — Cr\$ 75,00)

ALVARÁ Nº 337, DE 2 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia Meridional de Mineração a pesquisar minério de manganês em terrenos devolutos, no lugar denominado Serra dos Carajás, distrito e município de Marabá, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oito mil seiscientos e quatro metros (8.604m), no rumo verdadeiro de sessenta e nove graus trinta minutos noroeste (69°30' NW), do marco geodésico Norte — Carajás de coordenadas geográficas: seis graus cinquenta e seis segundos e oito décimos de segundo sul (6°00'56,8" S) — cinquenta graus deztoito minutos seis segundos e nove décimos de segundo oeste Greenwich (50°18'06,9" W Grw) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros

(1.000m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), norte (N); três mil metros (3.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), norte (N); dois mil metros (2.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), norte (N); três mil metros (3.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), norte (N); doze mil metros (12.000m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), sul (S); dois mil metros (2.000m), oeste (W); seis mil metros (6.000m), norte (N); nove mil metros (9.000m), leste (E); mil metros (1.000m), norte (N); sete mil metros (7.000m), leste (E); dois mil metros (2.000m), sul (S); dois mil metros (2.000m), leste (E); mil metros (1.000m), sul (S); mil metros (1.000m), leste (E); dois mil metros (2.000m), sul (S); mil metros (1.000m), leste (E); mil metros (1.000m), sul (S); dois mil metros (2.000m), leste (E); três mil metros (3.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita as restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1963.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita as estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 824.332-71.)

Brasília, 2 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 50.601 — 27-12-72 — Cr\$ 75,00)

ALVARÁ Nº 338, DE 2 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Naque Ltda. a pesquisar minério de cromo em terrenos de propriedade do Grupo BRADESCO, no lugar denominado Fazenda Santa Fé, distrito e município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, numa área de dois mil e quinhentos hectares (2.500 ha), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a treze mil e cem metros (13.100m), no rumo verdadeiro de três graus trinta minutos sudeste (3°30' SE), da confluência do Igarapé Grotão com o Rio Arraias do Araguaia e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), este (E); cinco mil metros (5.000m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita as restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1963.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita as estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 824.423-71.)

Ica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 824.423-71.)

Brasília, 2 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.013 — 12-1-73 — Cr\$ 51,00)

ALVARÁ Nº 339, DE 2 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Naque Ltda. a pesquisar minério de cromo em terrenos de propriedade do Grupo BRADESCO, no lugar denominado Fazenda Santa Fé, distrito e município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a nove mil e cem metros (9.100m), no rumo verdadeiro de cinquenta e sete graus e quinze minutos sudoeste (57°15' SW), da confluência aos igarapés Japui e Muri e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), oeste (W); vinte mil metros (20.000m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita as restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1963.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita as estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 824.425-71.)

dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DNPM — 824.424-71.)

Brasília, 2 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.012 — 12-1-73 — Cr\$ 54,00)

ALVARÁ Nº 340, DE 2 DE MARÇO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Naque Ltda. a pesquisar minério de cromo em terrenos de propriedade do Grupo BRADESCO, no lugar denominado Fazenda Santa Fé, distrito e município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dez mil e duzentos e cinquenta metros (10.250m), no rumo verdadeiro de cinquenta e nove graus sudoeste (59° SW), da confluência dos igarapés Joá e Mirim e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), oeste (W); vinte mil metros (20.000m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita as restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1963.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita as estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 824.425-71.)

Brasília, 2 de março de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 2.011 — 12-1-73 — Cr\$ 50,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

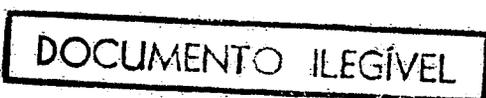
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) de Crédito Orçamentário do exercício de 1965, Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19.00 — M.M.E. — Unidade Administrativa — 4.19.06 — D.N.P.M. — 4.1.2.0 — C) Energia — 2) Adendo "A" — Item K 12 — Maranhão — Subitem 40 — Energia Elétrica em Timbiras, Dom Pedro Governador Archer — Cr\$ 45.000,00.

a) Finalidade da Aplicação:	Cr\$
Aquisição de materiais destinados aos serviços de energia elétrica em Timbiras — Prefeitura Municipal de Timbiras.	
b) Discriminação das Despesas:	
I — Materiais	
— Grupo Gerador com alternador e quadro de comando	11.400,00
— Postes de concreto	1.168,48
— Fio de cobre nú nº 8	460,00
— Luminárias completas	300,00
— Ferragens e acessórios	1.115,13
Subtotal	14.443,61
II — Reserva Técnica	556,39
Total	15.000,00

Aprovo, nos termos da Portaria Ministerial nº 938 de 5-11-71, em substituição ao anteriormente aprovado no processo D.Ag. 5.614-65.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1973. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.



AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da mesma a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegação Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Gabinete do Ministro

Convênio que entra em vigor o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Alagoas para implantação do Programa de Participação do Estudante em Trabalhos de Magistério, de acordo com o Decreto nº 66.315, de 13 de março de 1970, alterado pelo Decreto nº 68.771, de 17 de junho de 1971.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, digno e sábio Ministro da Educação e Cultura, o Professor Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva — COMCRETIDE — e o Professor Nabuco Lopes Tavares Costa Santos, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE homologada pelo Exceentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura através da COMCRETIDE, custeará de 1º de março a 31 de dezembro de 1973, as despesas com 80 monitores da Universidade Federal de Alagoas.

Cláusula Segunda — Fica estabelecida que o Reitor e a COMPELIDE da Universidade Federal de Alagoas, incumbir-se-ão de fiscalizar e controlar as atividades dos monitores atináveis pelo presente Convênio.

Cláusula Terceira — A retribuição aos monitores será de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais, pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quarta — Para atender, no exercício de 1973, aos encargos previstos na Cláusula Primeira a COMCRETIDE entregará à Universidade Federal de Alagoas a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pagáveis em parcelas, de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

Cláusula Quinta — O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula anterior, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no Diário Oficial da União, do presente Convênio.

Cláusula Sexta — Os recursos fornecidos pela COMCRETIDE em decorrência deste Convênio serão depositados em conta especial aberta à Universidade Federal de Alagoas, na Agência local do Banco do Brasil S.A., destinados aos fins específicos visados.

Cláusula Sétima — A despesa com a execução do presente Convênio, correrá à conta de recursos provenientes

TÉRMINOS DE CONTRATO

do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, para o corrente exercício, devidamente empenhado, tendo a seguinte classificação:

Identificação: 066.1071-0/3
Programa de Trabalho: Monitores — Implantação

Categoria Econômica: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programa Especial — Remuneração de Serviços Pessoais.

Cláusula Oitava — A Entidade se obriga a prestar contas dos recursos que lhe forem entregues, à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, no prazo de trinta dias após o término da vigência do presente Convênio, devendo os saldos eventuais serem devolvidos na forma da Resolução 3-72.

Cláusula Nona — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois da liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, revertirão integralmente à COMCRETIDE.

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Primeira — O presente Convênio será publicado, pela interessada no Diário Oficial da União para efeito do cumprimento das determinações do Coleto Tribunal de Contas da União.

E por acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente termo o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. — Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da COMCRETIDE. — Aurelio Viana da Cunha Lima pp/ Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Diretoria de Administração

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e a sociedade DECORE-Interiores e Jardins Ltda., de conformidade com a autorização do Sr. Diretor de Administração constante do Processo nº 42-73.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, representado pelo Diretor de Administração — Sr. Carlos Messias Barbosa, daqui por diante denominado Contratante, e, de outro, a sociedade DECORE-Interiores e Jardins Ltda., inscrita no CGC sob nº 34.265.702/001 e IE 443.330.00, denominada Contratada, com sede na Estrada da Gávea nº 656-B, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelos sócios Ibrahim Neme Khoury e Marcos Antônio Clemente, têm justo e contratado a prestação de serviços profissionais de Decoração para a residência oficial do Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com as cláusulas seguintes.

Cláusula I — do Objeto

O objeto do presente contrato é a realização dos serviços profissionais de Decoração para a residência oficial do Sr. Ministro do Planejamento e

Coordenação Geral, em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com as especificações e obrigações contidas nas cláusulas deste Instrumento.

Cláusula II — Dos Trabalhos a Contratada

A Contratada compromete-se a:

- proceder à conferência de todas as plantas fornecidas pelo Contratante, com verificação de cotas;
- estudar todos os ambientes com especificações de suas utilidades;
- estudar, para especificação de materiais em geral e para eventuais aplicações nos ambientes, tecidos de decoração, objetos, móveis, acessórios, cama, mesa, banho etc.;
- proceder a estudo de cores e combinações ambientais;
- manter entrevista com o Sr. Ministro e Sra. e/ou pessoas eventualmente credenciadas para exposição dos trabalhos contratados e com o autor do projeto arquitetônico, expondo-lhe as características da decoração a ser aplicada, procurando obter do mesmo esclarecimentos técnicos que objetivarem a harmonia do projeto com o todo da decoração ambiental.

Cláusula III — Serviços Intermediários

Cabe, ainda, à Contratada:

- elaboração de especificações para móveis, armários, divisórias para criação de ambientes, peças avulsas, para fornecimento aos profissionais vinculados com a confecção dos referidos trabalhos;
- escolha de quadros, gravuras, esculturas etc., para composição de pinacoteca ou galeria de arte;
- escolha de móveis, talheres, cristais, louças e baixelas para uso diário e de cerimonial;
- escolha de roupas de cama, mesa e banho, que deverão compor a parte de material de uso diário ou esporádico;
- escolha de luminárias e objetos de adornos;
- especificações referentes aos aparelhos eletrodomésticos para uso diário ou eventuais;
- especificações para aparelhos de som, gravadores, amplificadores, com dicionadores de ar, com discriminação dos locais em que poderão ser instalados;
- escolha de plantas naturais, artificiais e arranjos de adornos, para os diversos ambientes especificados nas plantas;
- escolha de trajes profissionais para pessoal servicial, uso diário e cerimonial;
- especificações dos móveis para a piscina, varanda e objetos que ficarão expostos ao tempo;
- para facilitar as providências administrativas que se fizerem necessárias para a compra dos materiais escolhidos, a Contratada fornecerá um quadro demonstrativo geral, tipo mapa englobando todas as especificações e escolhas, com os respectivos orçamentos, número de peças, descrição de tipo, marca, modelo, características, nomes de fornecedores e fabricantes e os preços unitários e globais, além de outras características que eventualmente forem exigidas pelo Contratante.

Cláusula IV — Da Execução e Montagem da Decoração

Para facilitar a execução e montagem da decoração, a Contratada:

- apresentará relatório geral, mapas de compras, especificações e outras características, permitindo a elaboração de tombamento geral de todos os móveis, utensílios, objetos etc. pertencentes e integrantes da resi-

dência do Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral;

d) dará orientação aos carcereiros, jardineiros, arrumadeiras, copeiras, mordomos, demais serviços, no que respeita à aparência pessoal, conservação dos móveis, plantas e objetos de adorno.

O período de execução do projeto de decoração será fixado pelo Contratante.

Cláusula V — Do Prazo dos Trabalhos
O prazo global para a execução dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Cláusula VI — Do Preço dos Serviços Contratados

O preço total do projeto, incluindo perspectivas, especificações, plantas, baixas, mapas e assistência completa à realização do projeto, é de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Não se incluem no preço as passagens aéreas Rio-Brasília-Rio, que se fizerem necessárias, correndo, portanto por conta do Contratante o fornecimento de até 12 (doze) dessas passagens aéreas de ida e volta, para 2 (duas) pessoas indicadas pela Contratada.

Correrão por conta do Contratada todas as despesas provenientes de hospedagem, alimentação e transporte terrestre.

Cláusula VII — Das Condições e Forma de Pagamento

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços ora ajustados a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), prevista na Cláusula VI da seguinte forma:

- 4% (quarenta por cento) do preço total, ou sejam Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), após a apresentação do anteprojeto especificado;
- 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ou sejam Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), quando da apresentação do quadro demonstrativo geral, mapa englobando as especificações, com as respectivas plantas, baixas, detalhes e orçamentos coletados dos fornecedores, fabricantes e profissionais;
- 30% (trinta por cento) na entrega do serviço, após os trabalhos de execução e montagem da decoração, correspondendo a última parcela o valor total do preço ajustado, ou sejam Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Cláusula VIII — Da Transferência ou Cessão do Contrato

Fica expressamente proibido à Contratada transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o direito aos serviços ora ajustados e contratados.

Cláusula IX — Penalidades

A falta de cumprimento pela Contratada de quaisquer obrigações ora assumidas permitirá ao Contratante considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpeção judicial e sujeitará o infrator à multa correspondente a 10 (dez por cento) do valor deste Contrato, além das perdas e danos decorrentes.

Sem prejuízo do dispositivo anterior, o não cumprimento pela Contratada do prazo de execução previsto na Cláusula V permitirá ao Contratante aplicar uma multa correspondente a 1/2% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

Cláusula X — Vigência e Foro do Contrato

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, sendo o foro da Justiça Federal do Estado da Guanabara competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes de sua execução.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula XI

A despesa decorrente da execução do presente instrumento, na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correrá à conta do orçamento do Contratante (Ministério do Planejamento e Coordenação Geral) aprovado para o ano de 1973, Programa 0101-2004 — Elemento 3.1.3.2, despesa que se acha devidamente empenhada.

E por estarem justos e contratados, firmam, com as testemunhas abaixo assinadas, o presente Contrato, em 5 (cinco) vias, de igual teor e para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1973 — Carlos Messias Barbosa — Ibrahim Neme Khoury — Marcos Antonio Clemente.

(Nº 11.235 — 19-3-73 — Cr\$ 250,00)

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

CONTRATO Nº 26 DE 1973

Contrato para execução de serviços de limpeza, conservação, vigilância e portaria do Bloco 5-E da SQS 109 que entre si firmam a União Federal por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, na qualidade de gestora do fundo rotativo habitacional de Brasília e a Firma Administradora Brasília de Imóveis Ltda.

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS na qualidade de gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, criado pelo artigo número 65 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, representada, neste ato, na forma do disposto no Artigo 2º do Decreto número 65.719 de 20 de novembro de 1969, por seu Diretor Executivo Senhor Amantino da Silva Marreco, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente CODEBRAS e a Firma Administradora Brasília de Imóveis Limitada adiante designada Contratada, representada neste ato, pelo Senhor Ernesto Luis de Melo, Procurador, tem justo e contratado, conforme resultado da Tomada de Preços número CCS 01-73, a execução de serviços de limpeza, conservação, vigilância e portaria, na forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O Contrato tem por objeto a limpeza, conservação, vigilância e portaria do Bloco 5-E da SQS 109 ficando a cargo da Contratada os ônus e encargos decorrentes da execução desses serviços, na forma adiante estipulada:

Diariamente — Varrição esmerada de todas as áreas comuns, mantendo-as limpas, inclusive gargens, limpeza 3 (três) vezes por dia de todos os elevadores desodorificando-os; espançamento de todos os lugares e recalcos onde se acumulam sujidades, lavagem e desinfecção das lixeiras após a remoção do lixo pelo órgão competente; lavagem dos sanitários destinados aos empregados, renovação do brilho dos pisos encerados; limpeza das passadeiras e capachos, usando método apropriado a fim de evitar a depilação dos mesmos; limpeza dos vidros das portarias; verificação do funcionamento das partes elétricas e hidráulicas inclusive de águas pluviais, mantendo tudo em perfeito funcionamento.

Semanalmente — Lavagem das áreas comuns do prédio, inclusive garagens; encerramento 2 (duas) vezes dos pisos enceráveis. Limpeza com material apropriado de paredes, portas, vidros, pilotis, tetos globos e outras luminárias e polir metais aparentes, e revisão completa da limpeza em todos os seus aspectos.

Mensalmente — Limpar as caixas de gordura, removendo para local distante os detritos, a fim de se evitar mau cheiro; e proceder à desobstrução e limpeza dos esgotos e condutos de águas das unidades.

Serviços periódicos quando necessários — Limpeza das caixas d'água e reposição de lâmpadas.

Cláusula segunda — do Prazo — A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço após publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, sob as mesmas condições, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira — Remuneração — A CODEBRAS pagará mensalmente à Contratada, até o décimo dia subsequente ao da apresentação da fatura do mês vencido, como remuneração dos serviços ora contratados a importância certa de Cr\$ 8.051,15 (oito mil cinqüenta e um cruzeiros e quinze centavos). O valor ajustado é certo e definitivo e só poderá ser modificado se, na vigência do Contrato, ocorrer aumento de salários dos empregados, por força de fixação de novos níveis do salário mínimo ou de decisão final em "Dissídio Coletivo", caso em que será permitido um reajustamento do valor contratado, apenas, porém, na parte referente à mão-de-obra e encargos sociais que tenham sido diretamente afetados e, no máximo, na mesma percentagem do aumento verificado e a partir da data em que entrar em vigor. Não será permitido qualquer reajustamento por força de aumento de preço do custo dos materiais, bem como de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços contratados.

Cláusula Quarta — Ônus e Encargos — Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive material de limpeza, aparelhos e utensílios necessários à execução dos trabalhos, reposição de lâmpadas, salários de empregados bem como quaisquer outras, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, à qual, caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, etc., ficando responsável outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à CODEBRAS.

Cláusula Quinta — Obrigações da Contratada — A Contratada expressamente se obriga a executar dentro do horário de 07:00 (sete) horas às 17:00 (dezesete) horas, os serviços de limpeza e conservação, objeto deste Contrato e já especificados na Cláusula Primeira.

Cláusula Sexta — A Contratada se obriga a manter permanentemente no bloco um servidor, das 07:00 (sete) horas às 19:00 (dezenove) horas e das 19:00 (dezenove) horas às 07:00 (sete) horas do dia seguinte, em serviço de Portaria e vigilância, respectivamente.

Cláusula Sétima — Obriga-se a Contratada, através da Portaria e Vigilância, a executar as seguintes Tarefas:

- 1º — Fiscalizar a perfeita realização dos serviços de limpeza e exercer os serviços próprios de portaria e vigilância do bloco; 2º — Abrir as portas principais do Edifício às 07:00 (sete) horas da manhã e fechá-las às 22:00 (vinte e duas) horas; 3º — Receber correspondência e encomendas destinadas aos moradores, entregando-as aos destinatários; 4º — Comunicar à CODEBRAS, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade havida no bloco; 5º — Ligar e desligar luzes dos pilotis, halls de serviço e minuterias, nas horas que forem estabelecidas pela CODEBRAS; 6º — Controlar a entrada de águas nas caixas

e verificar o funcionamento das bombas de recalque; 7º — Manter à disposição dos moradores livros de registro de ocorrências; 8º — Exercer a vigilância do bloco e 9º — Ligar os disjuntores do quadro geral de luz, quando solicitado pelos moradores.

Table with 3 columns: Categoria, Nº homens, Salário. Rows include Zelador Encarregado Geral (1, 500,00), Zelador Auxiliar (1, 435,00), Vigilante (2, 350,00), Faxineiros (6, 311,00).

Cláusula Nona — Fiscalização — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada; perante a CODEBRAS ou para com terceiros, os serviços ora contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela CODEBRAS, a qualquer hora.

§ 1º — A Contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CODEBRAS, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

§ 2º — A CODEBRAS terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

§ 3º — No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CODEBRAS, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento mensal a ser feito à Contratada, a qual não poderá impugnar o seu valor.

Cláusula Décima — A Contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CODEBRAS ou a terceiros, se comprovado o dolo ou culpa dos mesmos, sujeitando-se à cobrança, se necessária, por meio de executivo fiscal, em virtude do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei número 960, de 17 de fevereiro de 1968.

Cláusula Décima Primeira — Da rescisão e da multa — A infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Contrato poderá importar, independentemente de sua rescisão, em multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do mesmo, e que será cobrada em dobro quando ocorrer reincidência.

§ 1º — Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial e sem que a Contratada assista direito a indenização de qualquer espécie, se a mesma não cumprir as obrigações estipuladas; entrar em liquidação, concordata ou falência; transferir o contrato a terceiros; e quando as multas a ela aplicadas atingirem a 50% (cinqüenta por cento) da caução.

§ 2º — Todas as multas serão impostas administrativamente pela Coordenação Imobiliária e deverão ser recolhidas à Tesouraria da CODEBRAS, dentro do prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, cabendo à Contratada a interposição de recursos, sem efeito suspensivo para o Diretor Executivo da CODEBRAS, dentro do prazo de 3 (três) dias de sua aplicação e mediante prévio recolhimento.

Cláusula Oitava — A Contratada se obriga a manter em serviço no prédio, inclusive aos domingos e feriados, um mínimo de servidores, bem como a remunerá-los de forma justa, tendo como mínima admissível as bases abaixo:

§ 3º — Se aplicada a pena de rescisão, ficará a Contratada impedida de transacionar com a CODEBRAS.

Cláusula Décima Segunda — Garantia — Em garantia das obrigações assumidas, a Contratada apresentou caução em moeda corrente, no valor de Cr\$ 1.932,27 (um mil novecentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos) correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, que a CODEBRAS lhe restituirá quando findo ou rescindido o presente, deduzidas as quantias porventura devidas à CODEBRAS.

Cláusula Décima Terceira — A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

Cláusula Décima Quarta — Este Contrato, de acordo com a Lei, terá sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciado pela CODEBRAS, ressalvado o direito do posterior ressarcimento da respectiva despesa.

Cláusula Décima Quinta — Foro — O Foro deste Contrato para qualquer procedimento judicial, será o de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

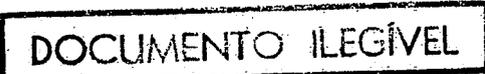
Brasília, 15 de março de 1973. — Pela Coordenação do Desenvolvimento de Brasília Amantino da Silva Marreco, Diretor Executivo. — Pela Administradora Brasília de Imóveis Limitada Ernesto Luis de Melo, Procurador.

Ofício nº 120-73

CONTRATO Nº 27-73

Contrato para Execução de Serviços de Limpeza, Conservação, Vigilância e Portaria do Bloco "3-D" da SQS 109 que entre si firmam a União Federal por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, na qualidade de gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília e a firma Conservadora Juiz de Fora Ltda.

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS na qualidade de gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, criado pelo art. 65 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, representada, neste ato, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 65.719 de 20 de novembro de 1969, por seu Diretor Executivo Senhor Amantino da Silva Marreco, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante



designada simplesmente CODEBRAS e a firma Conservadora Juiz de Fora Ltda. adiante designada *Contratada*, representada neste ato pelo Senhor Claudineo do Valle Lawall, Procurador, têm justo e contratado, conforme resultado da Tomada de Preços nº CCS 01-73, a execução de serviços de limpeza, conservação, vigilância e portaria, na forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O Contrato tem por objeto a limpeza, conservação, vigilância e portaria do Bloco "3-D" da S.Q.S. 109 ficando a cargo da *Contratada* os ônus e encargos decorrentes da execução desses serviços, na forma adiante estipulada:

Diariamente — Varrimento esmerado de todas as áreas comuns, mantendo-se limpas, inclusive garagens, limpeza 3 (três) vezes por dia de todos os elevadores desodorificando-os; expansão de todos os lugares e recantos onde se acumulam sujidades, lavagem e desinfecção das lixeiras após a remoção do lixo pelo órgão competente; lavagem dos sanitários destinados aos empregados, renovação do brilho dos pisos encerados; limpeza das passadeiras e capachos, usando método apropriado a fim de evitar a depilação dos mesmos; limpeza dos vidros das portarias; verificação do funcionamento das partes elétricas e hidráulicas inclusive de águas pluviais, mantendo tudo em perfeito funcionamento.

Semanalmente — Lavagem das áreas comuns do prédio, inclusive garagens; encerramento 2 (duas) vezes dos pisos enceráveis. Limpeza com material apropriado de paredes, portas, vidros, pilotis, tetos, globos e outras luminárias e polir metais aparentes; e revisão completa da limpeza em todos os seus aspectos.

Mensalmente — Limpar as caixas de gordura, removendo para local distante os detritos, a fim de se evitar mau cheiro; e proceder à desobstrução e limpeza dos esgotos e condutos de águas das unidades.

Serviços periódicos quando necessários — Limpeza das caixas d'água e reposição de lâmpadas.

Cláusula Segunda — Do Prazo — A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Após publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, sob as mesmas condições, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira — Remuneração — A CODEBRAS pagará mensalmente à *Contratada*, até o décimo dia subsequente ao da apresentação da fatura do mês vencido, como remuneração dos serviços ora contratados a importância de Cr\$ 6.628,52 (seis mil seicentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e dois centavos). O valor ajustado é certo e definitivo e só poderá ser modificado se, na vigência do Contrato, ocorrer aumento de salários dos empregados, por força de fixação de novos níveis do salário-mínimo ou de decisão final em "Dissídio Coletivo", caso em que será permitido um reajustamento do valor contratado, apenas, porém, na parte referente à mão-de-obra e encargos sociais que tenham sido diretamente afetados e, no máximo, na mesma percentagem do aumento verificado e a partir da data em que entrar em vigor. Não será permitido qualquer reajustamento por força de aumento de preço do custo dos materiais, bem como de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços contratados.

Cláusula Quarta — Ônus e Encargos — Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive material de limpeza, aparelhos e utensílios necessários à execução dos trabalhos, reposição de lâmpadas, salários de empregados bem como quaisquer outras, ficarão exclusivamente a cargo da *Contratada*, à qual, caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a

ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, etc., ficando responsável outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à CODEBRAS.

Cláusula Quinta — Obrigações da Contratada — A *Contratada* expressamente se obriga a executar dentro do horário das 7 (sete) horas às 17 (dezanove) horas, os serviços de limpeza e conservação, objeto deste Contrato e já especificados na Cláusula Primeira.

Cláusula Sexta — A *Contratada* se obriga a manter permanentemente no bloco um servidor, das 7 (sete) horas às 19 (dezanove) horas e das 19 (dezanove) horas às 7 (sete) horas do dia seguinte, em serviço de Portaria e vigilância, respectivamente.

Cláusula Sétima — Obriga-se a *Contratada*, através da *Portaria e Vigilância*, a executar as seguintes Tarefas:

1º Fiscalizar a perfeita realização dos serviços de limpeza e exercer os

serviços próprios de portaria e vigilância do bloco; 2º Abrir as portas principais do Edifício às 7 (sete) horas da manhã e fechá-las às 23 (vinte e duas) horas; 3º Receber correspondência e encomendas destinadas aos moradores, entregando-as aos destinatários; 4º Comunicar a CODEBRAS, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade havida no bloco; 5º Ligar e desligar luzes dos pilotis, "halls" de serviço e minuterias, nas horas que forem estabelecidas pela CODEBRAS; 6º Controlar a entrada de águas nas caixas e verificar o funcionamento das bombas de recalque; 7º Manter à disposição dos moradores livros de registro de ocorrências; 8º Exercer a vigilância do bloco; e 9º Ligar os disjuntores do quadro geral de luz, quando solicitado pelos moradores.

Cláusula Oitava — A *Contratada* se obriga a manter em serviço no prédio, inclusive aos domingos e feriados, um mínimo de servidores, bem como a remunerá-los de forma justa, tendo como mínimo admissível as bases abaixo:

CATEGORIA	Número de Homens	Salário
Zelador Encarregado Geral	1	500,00
Zelador Auxiliar	1	435,00
Vigilante	2	350,00
Faxineiros	4	311,00

Cláusula Nona — Fiscalização — Sem prejuízo da plena responsabilidade da *Contratada*, perante a CODEBRAS ou para com terceiros, os serviços ora contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela CODEBRAS, a qualquer hora.

§ 1º A *Contratada* prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CODEBRAS, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

§ 2º A CODEBRAS terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da *Contratada*, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

§ 3º No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CODEBRAS, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento mensal a ser feito à *Contratada* a qual não poderá impugnar o seu valor.

Cláusula Décima — A *Contratada* responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CODEBRAS ou a terceiros se comprovado o dolo ou culpa dos mesmos, sujeitando-se à cobrança, se necessária, por meio de executivo fiscal, *ex vi* do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 960, de 17-2-68.

Cláusula Décima-Primeira — Da Rescisão e da Multa — A infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Contrato poderá importar, independentemente de sua rescisão, em multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total do mesmo, e que será cobrada em dobro quando ocorrer reincidência.

§ 1º Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente

de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que a *Contratada* assista direito a indenização de qualquer espécie, se a mesma não cumprir as obrigações estipuladas; entrar em liquidação, concordata ou falência; transferir o contrato a terceiros; e quando as multas a ela aplicadas atingirem a 50% (cinquenta por cento) da caução.

§ 2º Todas as multas serão impostas administrativamente pela Coordenação Imobiliária e deverão ser recolhidas à Tesouraria da CODEBRAS, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo à *Contratada* a interposição de recursos, sem efeito suspensivo para o Diretor Executivo da CODEBRAS, dentro do prazo de 3 (três) dias de sua aplicação e mediante prévio recolhimento.

§ 3º Se aplicada a pena de rescisão, ficará a *Contratada* impedida de transacionar com a CODEBRAS.

Cláusula Décima-Segunda — Garantia — Em garantia das obrigações assumidas, a *Contratada* apresentou caução em moeda corrente, no valor de Cr\$ 1.590,84 (um mil quinhentos e noventa cruzeiros e oitenta e quatro centavos) correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, que a CODEBRAS lhe restituirá quando findo ou rescindido o presente, deduzidas as quantias porventura devidas à CODEBRAS.

Cláusula Décima-Terceira — A despesa decorrente do Presente Contrato correrá à conta do *Fundo Rotativo Habitacional de Brasília*.

Cláusula Décima-Quarta — Este Contrato, de acordo com a lei, terá sua publicação no *Diário Oficial* da União, a ser providenciado pela CODEBRAS, ressalvado o direito de posterior ressarcimento da respectiva despesa.

Cláusula Décima-Quinta — Foro — O Foro deste Contrato para qualquer procedimento judicial, será o de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Brasília, 15 de março de 1973. — Pela Coordenação do Desenvolvimento de Brasília: *Amantino da Silva Marreco*, Diretor Executivo. — Pela Conservadora Juiz de Fora Ltda.: *Claudineo do Valle Lawall*, Procurador. Ofício nº 120-73.

CONTRATO Nº 13-73

Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem o Senhor Alberto Calderon Calderon e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — (Referentes processos CODEBRAS ns. 20.841 de 1971 e 7.598-72, de acordo com as condições abaixo enunciadas.

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, órgão público, criado pelo Decreto-lei número 302, de 28 de fevereiro de 1967, representada, neste ato, por seu Diretor Executivo, substituto, Senhor Jaldir Torres dos Santos Lima, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o disposto nas alíneas c e k do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, de 24 de fevereiro de 1970, e o que consta dos Processos ns. 20.481-71, 7.598-72 e o Senhor Alberto Calderon Calderon, peruano casado, portador da Carteira Profissional M.T. 11.879, série 135, residente e domiciliado nesta Capital, chamado a seguir *Locatador*, de Serviços Profissionais, a título de locação de serviços, regida especialmente pela disposição do Código Civil Brasileiro (artigos 1.216 e seguintes), na forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Locador, em cumprimento ao presente Contrato, obriga-se a prestação de serviços profissionais, na fiscalização das fundações e infra-estrutura de obras sob a responsabilidade da *Locatária* executada nesta cidade.

Cláusula Segunda — O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a começar de 4 de janeiro de 1973, para terminar em 4 de janeiro de 1974.

Cláusula Terceira — O Locatário compromete-se a cumprir, no desempenho de suas tarefas, todas as instruções e normas que nesse sentido forem dadas ou baixadas pela Coordenação Técnica da *Locatária*.

Cláusula Quarta — A *Locatária* pagará ao *Locador* pela execução dos serviços de que trata este contrato, a quantia total de Cr\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte cruzeiros), em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta cruzeiros).

Cláusula Quinta — O *Locador*, deixando de cumprir qualquer obrigação deste Contrato, pagará à *Locatária* a multa correspondente de 1% (um por cento) do valor deste Contrato.

Cláusula Sexta — O *Locador* não incidirá na Cláusula antecedente se, não podendo continuar com este contrato até o fim do prazo fixado, apresentar um substituto, que, com apazamento da *Locatária*, se obrigue a cumprir todas as cláusulas ora estipuladas.

Cláusula Sétima — O transporte e movimentação do *Locador* para as obras em execução e sede da *Loca-*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

taria, serão efetuadas por conta do Locador.

Cláusula Oitava — As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício financeiro por conta dos órgãos abaixo, obedecendo, o seguinte calendário:

- De 4.1.73 a 3.7.73
Pelo Convênio CODEBRAS e Banco Central do Brasil — Cr\$ 12.980.00
De 4.7.73 a 3.9.73
Pelo Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — Cr\$ 4.320.00
De 4.9.73 a 3.1.74
Pelo Programa 2802.010.1034 — Consolidação, da Capital Federal — União — Cr\$ 8.640.00
Total — Cr\$ 25.920.00.

Cláusula Nona — O Foro deste Contrato é o de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas que este subscrevem.

Brasília, 31 de janeiro de 1973. — Jadir Torres dos Santos Lima, Locatária. — Alberto Calderon Calderon, Locador — CIC — 003128601. Testemunhas: João Barbosa Feira. — M. Auxiliadora Barbosa Lima. Ofício 132.

Grupo Executivo da Complementação da Mudança de órgãos da Administração Central para Brasília

Convênio que entre si celebram o Ministério da Marinha, o Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Central para Brasília (GEMUD), e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (COD-BRAS), para cessão de unidades residenciais.

Ref. Proc. 8.457-72

O Ministério da Marinha, por intermédio do Comando Naval de Brasília, doravante denominado simplesmente Cedente neste ato representado pelo Exmo Sr. Contra-Almirante Reynaldo Zannini Coelho de Souza, Comandante Naval de Brasília, e o Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Central para Brasília (GEMUD), daqui por diante denominado simplesmente Cessionário, por seu Presidente, Doutor Hélio de Araújo Lobo e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (COD-BRAS), órgão público criado pelo Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, doravante denominada simplesmente Cessionária, por intermédio de seu Diretor Executivo, Doutor Amantino da Silva Marreco, têm entre si ajustado o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto a cessão de 18 (dezoito) apartamentos, situados na SQS III, Bloco "K", desta Capital, de ns. 104 — 105 — 106 — 204 — 205 — 206 — 304 — 305 — 306 — 404 — 405 — 406 — 504 — 503 — 50 — 604 — 605 e 606.

Cláusula Segunda — Os imóveis de que trata este Convênio constituem unidades residenciais funcionais, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 301, de 3º de dezembro de 1968, e serão objeto de assinatura de termo de ocupação para permissão de uso, entre a Cessionária e os Permissonários, onde não se torne possível o estabelecimento de vínculo de locação entre quaisquer das partes, devendo os referidos permissonários serem nível universitário.

Cláusula Terceira — A administração do bloco "K", onde estão localizados os apartamentos de que trata a Cláusula Primeira, permanece-

rá a cargo do Cedente, que, por intermédio da Prefeitura Naval de Brasília, se incumbirá de sua conservação e manutenção, responsabilizando-se pelas despesas de custeio e extraordinárias, a serem ressarcidas, mensalmente, pela Cessionária. Cláusula Única — As despesas estipuladas na Cláusula Terceira serão encaminhadas, mensalmente, numa única fatura à Cessionária, a quem caberá ressarcí-la, até o dia 10 do mês subsequente, ao Cedente.

Estas despesas terão início a partir da data da primeira ocupação pelos Permissonários até a data da devolução dos imóveis pelo Cessionário ao Cedente.

Cláusula Quarta — Os Permissonários responsabilizar-se-ão, perante a Cessionária, pelas taxas de ocupação e conservação (artigo 2º do Decreto-lei 703, de 24 de julho de 1969) e demais encargos incidentes sobre o imóvel, objeto do Termo de Ocupação a ser firmado.

Cláusula Quinta — Quaisquer obras que impliquem em modificação de estrutura dos imóveis de que trata este instrumento, somente serão realizadas mediante prévia e expressa autorização do Cedente.

Cláusula Sexta: O recebimento e a devolução dos imóveis, indicados na Cláusula Primeira serão precedidos de vistorias a serem realizadas por representantes do Cedente e Cessionários.

Subcláusula Única — A entrega das unidades residenciais, referidas nesta Cláusula, ao Cedente, far-se-á nas mesmas condições de conserva-

ção e habitabilidade em que foram recebidas.

Cláusula Sétima — Os Cessionários obrigam-se a devolver, totalmente, os imóveis objeto deste Convênio até 28.2.78, devendo, durante esse prazo de cessão, serem entregues ao Cedente as unidades residenciais que se tornarem desnecessárias, ao Cessionário.

Cláusula Oitava — O presente Convênio, que se tornará efetivo após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da presente data.

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, para decisão das questões judiciais que possam decorrer do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes perante as duas testemunhas abaixo assinadas, firmam este instrumento em 10 (dez) vias de igual teor, sem rasuras ou emendas e para um só efeito, obrigando-se a firmemente cumpri-lo.

Brasília Distrito Federal, em 28 de fevereiro de 1973. — pelo Ministério da Marinha, Contra-Almirante Reynaldo Zannini Coelho de Souza, Comandante Naval de Brasília. — Pelo Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Central para Brasília (GEMUD) — Doutor Hélio de Araújo Lobo, Presidente. — Pela Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS), Doutor Amantino da Silva Marreco, Diretor Executivo.

Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis).

- E-0057 — Amós Fernandes de Avelar.
E-0531 — Ana Maria Ennes Fonseca.
E-0112 — Antônio Adonel Gomes de Araújo.
E-0221 — Antônio Alves Ferreira.
E-0228 — Antônio Ataíde da Silva.
E-0206 — Antônio da Cruz Couto.
E-0136 — Antônio Emanuel Viana Sena.
E-0237 — Antônio Patrioça de Sá Chaves.
E-0501 — Antônio Ribeiro Barrode Filho.
E-0208 — Arésio Teixeira Peixoto.
E-0381 — Aristides Fernandes Leite.
E-0437 — Armando Hidcaki Nakashoji.
E-0113 — Benjamin do Rego Monteiro Neto.
E-0104 — Benjamin Oiemar Teixeira.
E-0021 — Carlos Alberto Vitoriano.
E-0403 — Ceumar José de Freitas.
E-0068 — Claudete Capilé Negro.
E-0064 — Claudio José do Carmo.
E-0248 — Clóves Álvares da Silva.
E-0163 — Dácio Marques Rodrigues.
E-0386 — Dilsete Barbosa Damasceno.
E-0111 — Gilvan Serres da Silva.
E-0097 — Diógenes Gonçalves.
E-0332 — Divino Antônio Rezio.
E-0490 — Domingas Martins da Cruz.
E-0285 — Eduardo Gomes Ribeiro.
E-0029 — Ecler Maria Ritter.
E-0417 — Elizabeth Alves Silva.
E-0039 — Ercílio Matias dos Santos.
E-0274 — Ernandes Martins Barbosa.
E-0204 — Ester Pereira Costa.
E-0048 — Eugênio Estevam Batista.
E-0281 — Eustáquio Mansur.
E-0397 — Eustáquio Márcio de Oliveira.
E-0261 — Fernando Antônio Vaz Leandro.
E-0021 — Francisca Chagas dos Santos Nunes.
E-0251 — Francisca Elizabeth Cabral de Menezes.
E-0137 — Francisco Augusto Rodovalho Reis.
E-0081 — Francisco de Assis Alves da Silva.
E-0164 — Francisco Hélio Vieira Zaranza.
E-0167 — Francisco José dos Santos.
E-0189 — Francisco Pinheiro da Silva.
E-0516 — Gaspar Antônio Cortes.
E-0420 — Georgethe Cortez Bitar.
E-0077 — Geraldo Augusto dos Santos.
E-0301 — Geraldo José de Araújo.
E-0318 — Gerde Nahas Silva.
E-0030 — Gilberto Vilas Boas.
E-0371 — Hamilton Ferreira da Costa.
E-0063 — Hélio Fernandes da Silva.
E-0088 — Hélio Maurício de Amorim.
E-0319 — Hideki Mizuno.
E-0033 — Hideo Yamanaka.
E-0004 — Hudson Leite Praxede.
E-0512 — Irene Xavier Bitencourt.
E-0345 — Isa Mariana de Andrade.
E-0017 — Itamar Batista de Castro.
E-0423 — Itamar de Oliveira.
E-0328 — Itamar Rodrigues de Souza.
E-0310 — Ivete Rocha Coelho.
E-0316 — Jaime Luiz Hartmann.
E-0481 — Jenir de Luna Alves Dias.
E-0166 — João Batista do Nascimento.

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento da Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Federal

Academia Nacional de Polícia EDITAL

O Diretor da Academia Nacional de Polícia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item 4.05 das Instruções Gerais de Concursos, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte despacho prolatado no processo de recurso interposto pela candidata Conceição Amarino Prado Ucha, no Concurso de Escrivão de Polícia Federal:

"Indefiro, de pleno, o recurso com fundamento, no item 4.01.4 das Instruções Gerais de Concursos, por contrariar as normas estabelecidas

nos itens 4 04.1 e 4.04.2 das mesmas instruções".

Cientifique-se a interessada. Brasília, 9 de março de 1973. — Dr. Caio Marçônio Fonseca Brasil, Diretor da A.N.P.

EDITAL

O Diretor da Academia Nacional de Polícia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 — Tornar pública, para conhecimento dos interessados, a relação abaixo, dos candidatos considerados aprovados nas provas de Português e Conhecimentos Gerais, do Concurso para Escrivão de Polícia Federal e aptos a prestar a prova de Datilografia;

2 — Convocar os candidatos aprovados e abaixo relacionados para a realização da Prova de Datilografia a ter lugar no dia 28 de março corrente, às 8:00 horas, na Academia Nacional de Polícia, Setor Policial Sul, em Brasília;

3 — Os candidatos deverão comparecer na data, hora e local designados, munidos de cartão de inscrição e carteira de identidade;

4 — A prova será realizada em máquina Olivetti — LEXIKON 80, não sendo permitido ao candidato trazer máquina de uso próprio.

Relação dos candidatos aprovados nas provas de Português e Conhecimentos Gerais, do Concurso para Escrivão de Polícia Federal.

- Inscrição — Nome
E-0294 — Ada Regina Gonçalves Ribeiro.
E-0126 — Adhelbal Gomes de Oliveira.
E-0153 — Afonso Arinos de Campos Gandra.
E-0544 — Albenzio Trajano de Moraes.
E-0323 — Afido Justo Acker Fagundes.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- E-0061 — João de Oliveira Pan-
lca.
- E-0338 — João Joaquim de Car-
valho.
- E-044 — João Neves de Araújo.
- E-0067 — João Rodrigues dos San-
tas.
- E-0112 — Joaquim de Souza Go-
nes.
- E-0343 — Jorge Alfredo Lomba Mi-
râmbola.
- E-2882 — José Abimaél de Sousa.
- E-0083 — José Antônio Scarpatti.
- E-0511 — José Augusto Ferreira de
Lima.
- E-0758 — José Batista de Rezende.
- E-0141 — José Dinézio Lourenço.
- E-0430 — José Edvaldo Guimarães
de Farias.
- E-0365 — José Gadelha de Oli-
veira.
- E-0176 — José Gomes de Lima.
- E-0296 — José Gonçalves Mes-
quita.
- E-0412 — José Maria Fernandes.
- E-0504 — José Messias de Oli-
veira.
- E-0009 — José Paulo Rubim Ro-
drigues.
- E-0174 — José Roberto Silva Araújo.
- E-0472 — José Ulisses Almeida Neto.
- E-0392 — Júlio Roberto Zuany.
- E-0463 — Lauro Sérgio de Figuei-
redo.
- E-0299 — Leonia Maria Inácio.
- E-0130 — Leonidas Batista Pru-
tuoso.
- E-0489 — Luiz Alberto Calvoso.
- E-0108 — Luiz Gonzaga Marinho.
- E-0356 — Luiz Rodolfo Becker Rei-
schneider.
- E-0283 — Luiz Roque Lopes Daudt.
- E-0362 — Manoel de Santana Ne-
to.
- E-0132 — Manoel de Souza Neto.
- E-0363 — Maria Aparecida Când-
ida de Souza.
- E-0058 — Maria Arlete Limeira
Gama.
- E-0542 — Maria Auxiliadora Bar-
bosa Lima.
- E-0553 — Maria Carvalho da Sil-
veira Cavalcante.
- E-0059 — Maria da Conceição de
Souza.
- E-0411 — Mariléa Veloso Gut-
res.
- E-0337 — Mário Barros Monteiro
Bastos.
- E-0043 — Mário Lúcio Donato de
Freitas.
- E-0430 — Massao Kuriki.
- E-0351 — Mauro Fischer Britos.
- E-0430 — Mauro Reis.
- E-0545 — Mohamed Attoni.
- E-0115 — Nezinho Souza Melo.
- E-3005 — Nilc das Chagas.
- E-0034 — Nilson de Oliveira Melo.
- E-0290 — Nilton Omar Aires.
- E-0253 — Odápio Lopes Soares
Filho.
- E-0424 — Oscar Ferreira da Silva.
- E-0451 — Paulo Douglas Guerreiro
Moleira.
- E-0090 — Paulo Evandro de Si-
queira.
- E-0399 — Paulo Roberto Fonseca.
- E-0154 — Pedro Barros Miranda.
- E-0209 — Pedro da Silva.
- E-0055 — Raul Barbosa da Silva.
- E-0140 — Raul Barreto Ornelas.
- E-0549 — Raul César Lagos de
Oliveira.
- E-0193 — Raul Mendonça Leite.
- E-0075 — Ricardo César Modesto.
- E-0134 — Roberto Carlos de Melo
Negrao.
- E-0547 — Romeu Lagos Oliveira.
- E-0448 — Romeu Pinto de Araújo.
- E-0293 — Sandoval Ferreira Cam-
pos.
- E-0266 — Sérgio da Fonseca.
- E-0260 — Sérgio Sakon.
- E-0110 — Simony Lúcia de Oli-
veira.
- E-0074 — Solange dos Santos Me-
lo.
- E-0159 — Telma Dias Silva.
- E-0315 — Vera Regina de Azevedo
Matos.

E-0317 — Vilmondes Dias Car-
neiro.

E-0205 — Waldez Santos Dias.

E-0272 — Warceon Rabelo.

E-0218 — William da Silva Brito.

E-0265 — Wilson Vieira de Carva-
lho.

E-0494 — Yunko Akegava.

Brasília, DF, 19 de março de 1973.

Doutor *Caio Márcio de Fonseca
Krasul*, Diretor da ANP.

MINISTERIO DO EXERCITO

Departamento Geral de Serviço
Diretoria de Saúde do Exército

**TOMADA DE PREÇOS ATINENTE
AOS EDITAIS NS. 01 a 06 DE 1973**

1. Aham-se abertas as inscrições para habilitação de firmas, fabricantes ou representantes exclusivos, às Tomadas de Preços que serão realizadas nos dias 9, 11 e 13 de abril de 1973 para aquisição dos artigos de Material de Saúde.

2. Encontram-se à disposição das firmas interessadas, na Diretoria de Saúde do Exército, 2.º andar do Edifício do Ministério do Exército — Alameda Marellio Dias — Rio de Janeiro — GB, os editais de Tomadas de Preços bem como quaisquer outras informações a respeito das licitações.

Rio de Janeiro, GB, 6 de março de 1973. — Gen Div Med Dr. *Washington Augusto de Almeida* — Diretor de Saúde do Exército.

Dias — 21, 22 e 23.3.73

**MINISTERIO DO TRABALHO E
PREVIDENCIA SOCIAL**

Departamento de Administração
Divisão do Material

**EDITAL CHAMANDO A ATENÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 3-73**

Chamo a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços número 3 de 1973, para aquisição de um Gabinete Odontológico completo, inclusive instrumental, que será doado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília — Distrito Federal, publicado no *Diário Oficial da União* — Parte I, Seção I, do dia 21 de março de 1973, página 2918, lembrando que a referida Tomada de Preços será realizada no 15.º (décimo quinto) dia a contar da data, exclusiva, de sua publicação, às 16 (dezesseis) horas na sala 710 — 7.º andar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Blo-

**PROGRAMA
DE
INTEGRAÇÃO SOCIAL**

DIVULGAÇÃO N.º 1 158

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência 6

Ministério da Fazenda

Atend-se a pedidos pelo
Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

co 10 — Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal procedendo-se ao recebimento e abertura das propostas perante a Comissão de Licitações.

Brasília 13 de março de 1973. — *Gizelda Caldas Bandeira*, Presidente. Dias 23 — 26 e 27 de março de 1973

**MINISTERIO
DA AERONAUTICA**

Comissão Coordenadora
do Projeto Aeroporto
Internacional

Aeroportos
do Rio de Janeiro S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

A fim de dar as disposições legais e estatutárias, fica convocada a reunião da Assembleia Geral Extraordinária dos Aeroportos do Rio de Janeiro S. A. — ARSA, a realizar-se às 15:00 horas do dia 23 de março de 1973, na sede provisória da Empresa no novo Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para:

A — Leitura dos termos de posse da Diretoria Executiva.

B — Eleição e remuneração dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

C — Transferência por parte da Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional — CCPAI, mediante termo, para ARSA, de importância e bens totalizando a integralização do capital, a que se refere o artigo segundo do Decreto número 71.820, de 7 de fevereiro de 1973.

D — Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, GB, em 20 de março de 1973. — Brig Eng.º *José Vicente Cabral Checchia*, Presidente da ARSA.

Dias: 23, 26 e 27-3-73.
(N.º 11.610 — 20.3.73 — Cr\$ 80,00)

**MINISTERIO
DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

Coordenação
de Desenvolvimento de Brasília

Comissão Permanente
de Licitação de Obras

AVISO

**Concorrência Pública C.T. n.º 02-73
CODEBRAS, para a construção total, sob regime de empreitada a preço global, de 8 (oito) blocos de apartamentos residenciais, no Setor Habitacional Coletivo Econômico Sul (S.H.C.E.-Sul), destinados ao Ministério da Aeronáutica.**

Chamamos a atenção das firmas Construtoras para a Concorrência em epígrafe, que será realizada às 15:00 (quinze) horas do 30º (trigésimo) dia a contar da 1ª (primeira) publicação deste, na sala de Concorrências, no 5º (quinto) andar do Edifício Alvorada, no S.C.S., nesta Cidade.

As condições gerais para habilitação e o Edital, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima.

Brasília, 20 de março de 1973. — Eng.º *José Crescêncio Parisi*, Presidente da C.P.L.O.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Divisão do Material e
Patrimônio

**TOMADA DE PREÇOS N.º 5-73
EDITAL**

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitações faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá às 15:00 (quinze horas) do dia 10.4.73, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, na sala de reuniões da Divisão de Material e Patrimônio, 9º andar do Edifício Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, proposta para fornecimento e instalação de sistema de arquivo eletromecânico, conforme especificações e condições a seguir:

1. *Das Especificações*
- Item 1 — Arquivo eletromecânico de seleção automática, com controle de células foto-elétricas, funcionamento manual no caso de falta de energia, capacidade útil de arquivamento de ficha de 8" x 5", com espaço de, aproximadamente, 164m lineares 220 volts, 50-60 ciclos. Referências: modelo — 62404, classe Power File, da NG — Máquinas e modelo "C" do catálogo 10230-3524, da Remington-Rand, ou similares.
- Item 2 — Idem, idem, idem, capacidade útil de arquivamento de ficha 15 1/4" x 9 1/2", com espaço de, aproximadamente, 26,44m lineares, idem, idem. Referências: modelo 10962-12, da NG-Máquinas e modelo "C" do catálogo 10230-1512, da Remington-Rand, ou similares.
- Item 3 — Idem, idem, idem, capacidade útil de arquivamento de ficha (cartão IBM), com espaço de, aproximadamente, 66m lineares, idem, idem. Referências: modelo 62401, da NG —

Máquinas e modelos 65101-R-7324 e 4247-5307A, da Remington-Rand, ou similares.

2. *Da Habilitação*

2.1. A Comissão somente aceitará proposta de firma especializada no ramo ou de representante cujo registro comercial comprove a representação na especialidade, inscrita no Registro de Fornecedores da Câmara dos Deputados. As firmas que ainda não se tenham inscrito, ou não estejam com sua inscrição atualizada deverão tomar providências para tal fim dirigindo-se à Divisão de Material e Patrimônio, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, até 5 (cinco) dias antes da data fixada neste Edital para abertura das propostas.

2.2. O Certificado de Registro de Fornecedor, que necessita estar atualizado (no caso de cópia, devidamente autenticada), deverá ser apresentado separado da proposta, em sobrecarta fechada, devendo constar da mesma, além da palavra "DOCUMENTAÇÃO", o nome e o endereço da firma licitante, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura.

3. *Das Propostas*

3.1. As propostas deverão ser entregues até às 15:00 (quinze horas) do dia 10.4.73, na Divisão de Material e Patrimônio, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, em sobrecarta também fechada contendo, além da palavra "PROPOSTA", o nome e o endereço da firma licitante, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura.

3.2. As propostas deverão preencher, sob pena de serem desclassificadas, os seguintes requisitos:

- a) estarem datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) conter o nome e o endereço da firma licitante;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

SQS. — 110, Bl. G, Apt. 104, portadora da C. I. n.º 133.774, expedida pelo M. Aer — GB e Palmério de Azevedo Serejo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital no Brasília Imperial Hotel, portador da C. I. n.º 77.267, expedida pelo DFSP/DF — Brasília, todos socios da firma Vitória — Representações Limitada com sede nesta Capital no Ed. I Jose Severo, salas 03 e 04, registrada no 1.º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o n.º 1.211, em 12.1.73, têm justo e contratado a seguinte Alteração Contratual.

Primeiro — A cláusula 3.ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: "O objetivo da sociedade sera a representação indireta, por consignações e por Conta Própria, de generos alimentícios, bebidas, laticios, vestuários e roupas em geral, materiais de construção, etc.

Segundo — As demais cláusulas, continuam como no contrato inicial. E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração, em quatro (4) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins em direito permitidos na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 8 de março de 1973. — *Hermes Jefferson de Souza* — *Alviseu Pontes de Sant'Anna* — *Isotete da Silva Rego* — *Palmério de Azevedo Serejo*.

Testemunhas: — *Achilles da Costa Ferreira*. — *João Bueno da Silva*. (N.º 1.803-B — 21.3.73. — Cr\$ 52,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CODACO S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede — CODACO — Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — Porto Alegre (RS).

Proc. n.º A-72/2207. Assembléa-Geral Extraordinária de 22 de setembro de 1972.

Assunto: — Reforma de estatuto, com exceção do artigo 1.º.

DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de dezembro de 1972, com retificação na edição de 10 de janeiro de 1973.

E por ser verdade, eu *Luiz Albino de Azevedo* — funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 22 de janeiro de 1973. — *Carlos Noronha Gomes da Silva*. (N.º 1.794-B — 20.3.73 — Cr\$ 19,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO
SOCIEDADE ANÔNIMA

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 15.2.73, exarado no processo n.º SP-14-73 e publicado no *Diário Oficial* da União de 27 de fevereiro de 1973, aprovou o aumento de capital de Cr\$ 52.725.886,00 para Cr\$ 77.725.886,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Auxiliar de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pelas assembléas-gerais extraordinárias de 22.12.72 e 13.2.73. E,

por ser verdade, eu *Lino Penha*, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor *Paulo Santiago Botrel*, aos 7 de março de 1973. — *Paulo Santiago Botrel*. (N.º 1.788-B — 20.3.73 — Cr\$ 27,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO DA PROVINCIA DE INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede — Banco Provincial de Investimentos Sociedade Anônima — Porto Alegre — (RS).

Processo n.º A-73-77. Assembléa-Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 1972.

Assunto — Mudança de Denominação para "Banco Multi de Investimentos Sociedade Anônima — Multibanco" e Reforma de Estatuto.

DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 1973

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 7 de fevereiro de 1973.

E, por ser verdade, eu *Clovis Regueira Gondim*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva* — Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 9 de março de 1973 — *Carlos Noronha Gomes da Silva*. (N.º 1.793-B — 20.3.73 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIMINAS S. A. — CORRETORA DE VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede — DIMINAS Sociedade Anônima — Corretora de Valores — Belo Horizonte (MG).

Processo n.º A-72/2065. Assembléa-Geral Extraordinária de 28 de junho de 1972.

Assunto — Aumento de capital de Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 180.000,00 e reforma de estatuto.

DESPACHO DE 26 DE JANEIRO DE 1973

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 7 de fevereiro de 1973.

E, por ser verdade, eu *Jorge Loureiro Pereira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva* — Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 20 de fevereiro de 1973. — *Carlos Noronha Gomes da Silva*. (N.º 1.790-B — 20.3.73 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ALIANÇA S. A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e sede: Aliança Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — São Paulo (SP)

Processo n.º A-73-185. Assembléa Geral Extraordinária de 19 de fevereiro de 1973

Assunto, Aumento de capital, de Cr\$ 5.250.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00, e reforma do estatuto

Despacho de 21 de fevereiro de 1973

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 de março de 1973

E, por ser verdade, eu *Jorge Loureiro Pereira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 14 de março de 1973. (N.º 11.434 — 20.3.73 — Cr\$ 25,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA
CERTIDÃO

Certifico que Sul América Cia. Nacional de Seguros de Vida arquivou nesta Junta sob o n.º 63.498 por despacho de 8 de março de 1973, cópia autêntica da ata da sua assembléa geral extraordinária, realizada em 6.11.72, que provou e efetivou o aumento do capital, para Cr\$ 51.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas, alterando e consolidando os Estatutos; arquivando, ainda, *Diário Oficial* da União de 6.2.73, que publicou a Portaria Susep n.º 4 de 17-1-73, aprobatória das deliberações da supracitada assembléas, seguida da publicação da ata da mesma, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 8 de março de 1973. Eu, *Sônia L. P. Doria* escrevi, conferi e assino. Eu, *Secretario Geral* da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Luiz Igrejas*. (N.º 11.102 — 16.3.73 — Cr\$ 25,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FINANCIADORA GENERAL MOTORS S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e sede: Financiadora General Motors S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — São Paulo (SP)

Processo n.º A-72 2167. Assembléa Geral Extraordinária de 19 de setembro de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr\$ 11.357.445,00 para Cr\$ 14.000.000,00 e reforma do estatuto

Despacho de 28 de novembro de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 11 de dezembro de 1972

E, por ser verdade eu *Waldozir da Silva Alves Pereira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 5 de fevereiro de 1973. (N.º 1.775-B — 20.3.73 — Cr\$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S. A.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Plenário desta Junta Comercial, proferido no processo n.º 743/73, em que o Banco do Estado de Alagoas S. A., com sede na Rua do Comércio, n.º 121, nesta cidade, inscrita no GGCMF, sob n.º 12.275.749-001, requer certidão de arquivamento de um exemplar do *Diário Oficial* da União, edição de 20 de fevereiro de 1973 que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, relativa à aprovação do Aumento de Capital do requerente, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões

de cruzeiros) para Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), decidido em Assembléas Gerais Extraordinárias de 4 de setembro de 1970 e 14 de agosto de 1972. Certifico, para os devidos fins, que o exemplar de *Diário Oficial* da União, edição de 20 de fevereiro do corrente ano, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil relativa à aprovação do aumento do capital do Banco do Estado de Alagoas S. A., decidido em Assembléas Gerais Extraordinárias de 4 de setembro de 1970 e 14 de agosto de 1972, foi arquivado nesta Junta Comercial, em 9 de março de 1973, sob n.º 31/4955. E, para constar eu, Assistente de Serviços Gerais, grau IX, do Serviço Civil do Poder Executivo, lavrei a presente certidão aos quatorze (14) dias do mes de março do ano de mil, novecentos, setenta e três (1973). (N.º 1.809-B — 21.3.73 — Cr\$ 35,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição lavrada com Cr\$ 500 e protocolada sob n.º 1744-73, que a sociedade "Banco Brasileiro de Descontos S. A.", com sede na cidade de Osasco Cidade de Deus, arquivou nesta Repartição, por despacho da sessão de 13 de fevereiro de 1973, os seguintes documentos; sob n.º 503.113, folhas do *Diário Oficial* do Estado, edições de 9 de novembro de 1972 e 25 de janeiro de 1973, que publicaram respectivamente, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada aos 30 de outubro de 1972, e a certidão de seu arquivamento nesta Junta; sob n.º 503.114, folhas do *Diário Oficial* do Estado, edições de 9 de novembro de 1972 e 25 de janeiro de 1973, que publicaram respectivamente, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada aos 13 de outubro de 1972, e a certidão de seu arquivamento nesta Junta; sob n.º 503.115, folhas do *Diário Oficial* da União, edição de 26 de dezembro de 1972, que publicou Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprobatória do aumento de capital de Cr\$ 251.341.422,00 para Cr\$ 204.244.694,00 e da reforma estatutária, celebrados pelas assembléas supramencionadas; do que dou fé. Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de março de 1973. Eu, *Ana Maria de Moraes Casaro*, escriturária (Nível I), escrevi, conferi e assino: *Ana Maria de Moraes Castro*. Eu, *Maria Ferreira Nassif*, chefe substituta da Seção de Certidões, subscrevo: *Maria Ferreira Nassif*. Visto: *Perceval Leite Brito* — Secretário-Geral. (N.º 1.799-B — 21.3.73 — Cr\$ 31,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO COMERCIAL APLIK S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Secretário-Geral exarado em requerimento do "Banco Comercial Aplik S. A.", e na forma requerida, que nesta Junta Comercial consta o arquivamento sob o numero 290.849 em ata de 18 de dezembro de 1972, da copia da Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 1972, do "Banco de Comércio Varejista S. A.", com sede a Rua dos Caetes, 662, nesta Capital que deliberou a homologação do aumento do capital proposto na Ata de Assembléa Geral Extraordinária de 21 de agosto de 1972, na ordem de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

cinquenta mil cruzeiros), eleição de membros da Diretoria: Diretor Presidente; Dr. Carlo Barbieri, Diretores sem qualificação. Dr. Carlo Barbieri Filho e Sr. Roberto Ayr Strauss, e alteração do artigo 1º do Estatuto Social, com a mudança da denominação social do "Banco do Comércio Varejista S. A." para "Banco Comercial Apik S. A. Certifico mais, que nesta Junta Comercial consta o arquivamento sob o número 294.565 em data de 22 de fevereiro de 1973, da folha do Diário Oficial da União, edição de 19 de janeiro de 1973, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1972, referente aos despachos daquele órgão, de 20 de outubro e 29 de novembro de 1972, exarados no processo número BH-B-72-85, que aprovou o aumento de capital de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), do Banco do Comércio Varejista S. A. e a reforma do seu Estatuto Social, abrangendo a mudança de sua denominação social para "Banco Comercial Apik S. A.", conforme deliberações das assembleias Gerais extraordinárias de 21 de agosto e 19 de outubro de 1972. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o Selo da Junta e com o Visto Secretário Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 8 de março de 1973. Eu, Marilú Ferrisira, a datilografuei. E eu, Leda Freitas Santos da Silva, Encarregada do Setor de Cadastro e Arquivo, a conferi e assinou. Visto: Maurício J. Horta Mourão, Secretário-Geral. (Nº 1.759-B — 20.3.73 — Cr\$ 55,00)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MANTENEDORAS EDUCACIONAIS (ANME)

Extra dos Estatutos
A Associação Nacional de Mantenedoras Educacionais, abreviadamente ANME, com sede e foro em Brasília (DF), é uma sociedade civil por tempo indeterminado e tendo por finali-

dade congregar as entidades mantenedoras do Ensino, em todo o território nacional; aprimorar e difundir a educação, a cultura e prestar assistência educacional; manter serviços especializados de consultoria jurídica, técnica, administrativa e educacional, visando fornecer às entidades associadas, pareceres e toda a documentação do ensino, bem como a legislação em vigor, entre outras. Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente — seu representante legal ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, Vice-Presidente de Ensino, Vice-Presidente Administrativo e Diretor para Assuntos Jurídicos. Os sócios não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da sociedade. O patrimônio será constituído por bens imóveis, móveis e semovíveis que possua ou venha a possuir. Em caso de dissolução, que somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada ou por decisão expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados, o patrimônio será destinado a uma Entidade sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e de fins filantrópicos. Os seus Estatutos só poderão ser alterados pela Diretoria após comunicação em carta circular a todos os associados que terão 30 (trinta) dias a partir da comunicação, para se pronunciarem, findo os quais se pelo menos 1/3 (um terço) for contrário à modificação em foco, o assunto terá que ser levado a uma Assembleia Geral.

Primeira Diretoria da ANME:
Presidente: Cel. Prof. R. Francisco José Stanzone Madruga, Eng. Civil Prof. Universitário.

Vice-Presidente de Ensino: Gen. Prof. A. Alfredo Moacyr de Mendonça Uchôa, Eng. Civil, Prof. Universitário.

Vice-Presidente Administrativo: — Prof. João Batista Ponte, Adm. Empresa, Prof. Universitário.

Diretor para Assuntos Jurídicos: Prof. João Batista Bueno dos Santos, Advogado Prof. Universitário. (Nº 1901-B — 23.3.73 — Cr\$ 60,00).

minutos, em primeira convocação, e em segunda convocação às vinte horas, na sede social, à Rua dos Estudantes, 15 — 1º andar, São Paulo, Capital, e que tratará da seguinte Ordem do Dia:

- I — Discussão e votação do Balanço Geral Relatário e Contas da Diretoria;
 - II — Renovação de 1/3 do Conselho Consultivo;
 - III — Outros assuntos.
- São Paulo, 3 de março de 1973. — Dimas Lino de Mattos Feijó, Presidente. (Nº 1.858-B — 22.3.73 — Cr\$ 18,00)

SLAVIERO COMERCIAL S.A.

CGC/MF 00024265

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Senhores Acionistas de Slaviero Comercial S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 29 de abril de 1973, em sua sede social, a Avenida W-3, Quarta e B, Lotes de 1 a 14, SCRS, nessa Capital, para tratarem dos seguintes assuntos:

- a) discussão e votação do Relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;
 - b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse da sociedade.
- Ficam, desde já, à disposição dos Senhores Acionistas, todos os papéis e documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de..... 2619.1940.

Brasília (DF), 20 de março de 1973. — Waldomiro Slaviero, Diretor. Dias: 23 — 26 e 27-3.73. (Nº 1.863-B — 22.3.73 — Cr\$ 60,00)

CIPLAN — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CALÇADOS E DE MARMORE, S. A.

C.G.C. 00.057.240-001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da CIPLAN — Indústria e Comércio de Produtos Calçados e de Marmore, S. A. para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 9 horas do dia 31 de março de 1973, no Setor Comercial Sul, Ed. Amora Villares, salas 406-9 em Brasília, Distrito Federal, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros & Perdas e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972.
- 2. Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.
- 3. Outros assuntos de interesse geral.

Brasília, 19 de março de 1973. — CIPLAN — Ind. e Com. de Prod. Calçados e de Marmore S. A. — Efraim Ramiro Bentes, Diretor Presidente. (Dias: 22 — 23 e 26.3.73) (Nº 1.807-B — 21.3.73 — Cr\$ 72,00)

COHABIBRAS — COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL LTDA.

Autorização BNE DE-03

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

O Presidente da COHABIBRAS — Cooperativa Habitacional dos Associados da Associação Comercial do Distrito Federal Limitada na forma do

art. 35º dos Estatutos Sociais, convoca os Senhores Associados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no Auditório do SESC — Serviço Social do Comércio no Edifício Presidente Dutra — Setor Comercial Sul, Q-11 — lote 1, Brasília — Distrito Federal,

— em 1ª convocação, com o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos associados, às 18:00 (dezoito) horas, do dia 25 de abril de 1973;

— em 2ª convocação, com o "quorum" de, no mínimo, metade mais um dos associados, às 19:00 (dezenove) horas, do mesmo dia 25 de abril de 1973; e

— em 3ª convocação, com o "quorum" mínimo de 10 (dez) associados, às 20:00 (vinte) horas do mesmo dia 25 de abril de 1973,

com a seguinte pauta:

- 1ª parte:
 1. Prestação de contas da Diretoria, comprometimento do Relatório, o Balanço, a Demonstração de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
 2. Aprovação do Orçamento para o exercício financeiro de fevereiro de 1973 a janeiro de 1974;

2ª parte:

1. Eleição do Conselho Fiscal
2. Fixação dos honorários dos membros da Diretoria para o exercício — 1973-1974
3. Fixação da cédula-de-presença dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício 1973-1974;

3ª parte:

1. Distribuição, mediante sorteio realizado durante a Assembleia Geral e nos termos da carta-compromisso, de 70% (setenta por cento) das unidades residenciais ao 2º Plano de Obras e em fase final de acabamento.

2. Assuntos Gerais.
A Cooperativa possui nesta data 933 (novecentos e trinta e oito) associados.

De acordo com o art. 13, parágrafo 2º, dos Estatutos Sociais participaram do sorteio os cooperativados inscritos no II Plano de Obras e não terão direito de se beneficiarem da distribuição das unidades residenciais os associados admitidos após a publicação deste Edital, e aqueles que não tiverem inteiramente quitos com a COHABIBRAS e não tiverem situação absolutamente regular.

Acham-se, na sede social à Av. W-3 — Q-511 — Bloco B nº 29 Sobrel a no horário de 12:00 h. às 18:00 h., à disposição dos Srs. Cooperativados, para exame, os documentos a que se refere o item 1 da 1ª parte da ordem do dia dos trabalhos.

Brasília, 20 de março de 1973. — Dr. José dos Santos Moura Presidente.

(Dias 23 — 26 e 27) (Nº 1.802-B — 21.3.73 — Cr\$ 198,00)

FUNDO DE INVESTIMENTOS BANCIAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Temos o prazer de convidar os Senhores Investidores do Fundo de Investimentos Bancial para, de conformidade com o Artigo 27 do Regulamento do Fundo, reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia 2 de abril de 1973, às 11 horas, na sede da Administradora, à Rua Marechal Deodoro nº 261, Loja 4, em Curitiba, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia;

a) apreciação do Balanço Geral do Fundo levantado em 29.12.1972 e da Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como do Relatório da Administradora e do Parecer dos Auditores;

b) tomada de contas da Administradora do Fundo, referente ao exercício de 1972;

DECLARAÇÃO

Catarina Maria Brescia, nascida a 14 de outubro de 1944, em Roças Novas, Município de Caeté — Minas Gerais, filha de Domingos Brescia e de Olívia Inácio Brescia, terminou o curso Técnico de Contabilidade no Colégio Dermeval Elmenta em dezembro de 1966, tendo o seu diploma sido registrado no Ministério da Educação e Cultura, de acordo processo número 3.121-67, registro nº 15.746, em..... 15.1.68, livro 37, folha 20, declara, para os devidos fins, que o mesmo se encontra extraviado.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1973. — Catarina Maria Brescia Ferreira.

Dias: 23 — 26 e 27.3.73. (Nº 1.835-B — 22.3.73 — Cr\$ 36,00)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SHUZAN DO BRASIL

CGC nº 62055595/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com os artigos 23 e 25 e parágrafo único dos Estatutos Sociais, ficam convocados os senhores associados desta entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, a participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará dia trinta de março de 1973, às dezenove horas e trinta

ANÚNCIOS

EDUCABRAS — ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
De acordo com os artigos 30, 32 e parágrafo único dos Estatutos Sociais, ficam convocados os senhores associados desta entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, a participar da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dia trinta de março do corrente ano, às dezesseis horas em primeira convocação, na sede social, à rua Costa Aguiar nº 621, São Paulo, Capital e que tratará da seguinte Ordem do Dia:

I — Discussão e votação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1972;

II — Renovação de 1/3 do Conselho Consultivo.

Se não houver quorum na primeira convocação, será feita uma segunda, às dezesseis e trinta horas, no mesmo local e dia, a qual se realizará com qualquer número de associados presentes.

São Paulo, 19 de março de 1973. — Educabras — Associação Educacional Brasileira — Dimas Lino de Mattos Feijó, Presidente.

(Nº 1.855-B — 22.3.73 — Cr\$ 20,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

c) outros assuntos de interesse do Fundo.
Curitiba, 22 de fevereiro de 1973. — A Administradora BANCIAL — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — *Jucundino da Silva Furtado*, Diretor. — *Ricardo da Costa de Moraes*, Diretor.
(Nº 1.615-B — 21.3.73. — Cr\$ 24,00)

FUNDO BANCIAL DE INVESTIMENTOS — DL 157

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Temos o prazer de convidar os Senhores Investidores do Fundo Bancial de Investimentos — DL 157 para, de conformidade com o Artigo 24 do Regulamento do Fundo, reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia 2 de abril de 1973, às 10 horas, na sede da Administradora, a Rua Marfacciano Lemos nº 255, em Curitiba, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

a) apreciação do Balanço Geral do Fundo levantado em 29.12.1972 e da Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como do Relatório da Administradora e Parecer dos Auditores;

b) tomada de contas da Administradora do Fundo referente ao exercício de 1972;

c) outros assuntos de interesse do Fundo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1973. — A Administradora: BANCIAL S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — *Adolpho de Oliveira Franco*, Diretor Presidente. — *Edmundo Lemanski*, Diretor Superintendente.
(Nº 1.814-B — 21.3.73 — Cr\$ 22,00)

FUNDO BANCIAL II DE INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Temos o prazer de convocar os participantes do Fundo Bancial II de Investimentos para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária de Condições, a ser realizada no dia 2 de abril de 1973, às 9 horas, na sede desta Administradora, a Rua Ibicaba de Novembro nº 310, 5º andar, em Curitiba, com a finalidade de, na forma do estabelecido no Artigo 24 do Regulamento do Fundo e na Resolução nº 145 do Banco Central do Brasil, deliberar sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

a) fusão do Fundo com o Fundo de Investimentos Bancial, administrado pela Bancial — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., e escolha da Administradora do Fundo resultante da fusão;

b) outros assuntos de interesse do Fundo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1973. — A Administradora: Banco Bancial de Investimentos S.A. — *Adolpho de Oliveira Franco*, Diretor Presidente. — *Edmundo Lemanski*, Diretor Superintendente.
(Nº 1.813-B — 21.3.73 — Cr\$ 24,00)

FUNDO BANCIAL II DE INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Temos o prazer de convidar os Senhores Investidores participantes do Fundo Bancial II de Investimentos para, de conformidade com o artigo 24 do Regulamento do Fundo, reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia 2 de abril de 1973, às 11 horas, na sede da Administradora, à Rua 15 de Novembro nº 310, 5º andar, em Curitiba, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

a) apreciação do Balanço Geral do Fundo levantado em 29.2.72 e da Demonstração da Conta Lucros e Per-

das, bem como do Relatório da Administradora e Parecer da Auditoria;

b) tomada de contas da Administradora do Fundo referente ao exercício de 1972;

c) outros assuntos de interesse do Fundo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1973. — A Administradora: Banco Bancial de Investimentos S.A. — *Adolpho de Oliveira Franco*, Diretor Presidente. — *Edmundo Lemanski*, Diretor Superintendente.
(Nº 1.812-B — 21.3.73 — Cr\$ 24,00)

CLUBE ATLÉTICO COLOMBO

Convocação

Ficam convocados todos os membros do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Colombo para uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 26.3.73, na sede social do clube, às 20 horas em 1ª convocação ou 60 minutos após, em segunda convocação. — *Ronaldo Eustáquio de Souza*, Presidente do Conselho Deliberativo.
(Nº 1.801-B — 21.3.73 — Cr\$ 14,00)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR — CBTN

Edital de Convocação

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de abril de 1973, às 14 horas, na sede da sociedade, no Edifício da Petrobrás, 5º andar, Bloco D, Setor de Autarquias Norte, em Brasília, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para eleição de peritos que deverão avaliar bens e direitos da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, para futura integralização do Capital da sociedade.

b) Assuntos de interesse geral.

Brasília, 23 de março de 1973. — Prof. *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Diretor-Presidente.

(Dias: 23 — 26 e 27-3-73).

(Nº 1.872-B — 22-3-73 — Cr\$ 45,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA

Assembleia Geral Ordinária

O Presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 20, letra "b", e cumprindo o determinado pelo Artigo 26, dos Estatutos Sociais, convoca os Senhores Representantes dos Membros Associados, em pleno gozo de seus direitos, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 11 de abril de 1973, às 14.30 horas em 1ª convocação e às 15.30 horas em 2ª convocação, com qualquer número, no Hotel Nacional Rio, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com a seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento do Relatório de atividades;

b) Julgar a demonstração de contas do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal;

c) Estabelecer o critério de contribuições dos Membros Titulares e Afiliados;

d) Fixar o número de Representantes dos Membros Titulares a vigorar

até a seguinte Assembleia Geral Ordinária, inclusive;

e) Fixar o valor mínimo de faturamento referido no Artigo 3º, Item 1 § 2º;

f) Proclamar e empregar em sessão pública e solene os novos eleitos para o Conselho Diretor, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1973. — *Hesio de Mello e Alvim*, Presidente.

Dias: 22, 23 e 26-3-73.

(Nº 1.800-B — 21-3-73 — Cr\$ 90,00)

FUNDO UNIÃO NACIONAL DE INVESTIDORES UNI S.A.

Administrado pelo Banco de Investimentos Uninvest S. A.

CGC 61.200.044

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária

Ficam os Senhores Condições do Fundo União Nacional de Investidores — UNI, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social do Administrador sito à Rua do Ouvidor nº 75 — 5º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, às 9 (nove) horas do dia 30 de março de 1973, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Tomada de contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972;

2) Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1973. — Administrador Banco de Investimentos Uninvest S. A. — *Caio Porto Filho*.

Dias: 22, 23 e 26-3-73.

(Nº 11.403 — 19-3-73 — Cr\$ 31,00)

UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL

Convocação

Na forma da letra n, do artigo 67, dos Estatutos, fica convocada o Conselho de Representantes, da União dos Ferroviários do Brasil, para se reunir ordinariamente, na sua sede social, no Estado da Guanabara, no dia 13 de abril de 1973, às 9 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Cumprir o disposto no artigo 63, letra e, combinação com o artigo 65, letras b e c, dos Estatutos.

2 — Discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1973.

3 — Cumprir o disposto no artigo 63, letra g, dos Estatutos.

4 — Reivindicações da classe ferroviária.

5 — Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1973. — *Jose Soares da Silva Filho*, Presidente Nacional.

(Nº 10.568 — 14-3-73 — Cr\$ 81,00)

UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL

Convocação

Na forma da letra "n", do artigo 67, dos Estatutos, fica convocado o

Conselho de Representantes, da União dos Ferroviários do Brasil, para se reunir ordinariamente, na sua sede social, no Estado da Guanabara no dia 14 de abril de 1973 às 9 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Eleger a Diretoria Nacional na forma do artigo 63, letra "a", dos Estatutos.

2 — Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1973. — *Jose Soares da Silva Filho*, Presidente Nacional.

(Nº 10.569 — 14-3-1973 — Cr\$ 66,00)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR — CBTN

DECLARAÇÃO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, no Ed. da Petrobras, 5º andar, Bloco D, Setor de Autarquias Norte, em Brasília, no horário de 9 às 12 horas, na forma do artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 1940, os seguintes documentos:

1 — Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo.

2 — Cópia do Balanço Geral e Cópia da Demonstração de Lucros e Perdas, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.

3 — Parecer do Conselho Fiscal e Certificado da Auditoria Externa.

4 — Lista de Acionistas que ainda não integralizaram as ações e o número destas.

Brasília, 21 de março de 1973. — *Hervásio Guimarães de Carvalho* — Presidente.

(Dias: 22, 23 e 26.3.73).

(Nº 1.876 — 22-3-73 — Cr\$ 51,00).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que foi extraviada a Carteira do Conselho Regional de Contabilidade, registrada sob o nº 9.274-RS, pertencente a Dionysia Seibel servindo a presente para todos os fins legais.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1973. — *Dionysia Seibel*, Reg. CRC 9.274-RS — CPF. 206.809.027.

(Dias 20 — 21 e 22.3.73).

(Nº 10.714 — 15.3.73 — Cr\$ 30,00)

FUNDO ITAU 157

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Administradora do Fundo Itau 157, Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, de acordo com o artigo 5º do Regulamento convoca os Senhores Investidores a se reunirem em assembleia geral ordinária, que terá lugar no dia 24 de abril do corrente ano, às 16:00 horas, a Rua Boa Vista nº 176, nesta Capital a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame e aprovação do Relatório, Balanço e prestação de contas da Administradora, relativos ao exercício de 1972;

b) outros assuntos de interesse do Condomínio.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1973. — Fundo Itau 157 — Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento — *Luiz Pinto Thomas*, Diretor-Presidente.

(Dias: 20 — 21 — 23-3-73)

(Nº 1.735-B — 19.3.72 — Cr\$ 72,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO